

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2239

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS
DECRETO LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 192, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025.

Concede Título de Cidadão Honorário Angicano ao Senhor FRANCISCO SIDÔNIO PEREIRA DA SILVA FILHO.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso XVI do art. 39 da Lei Orgânica do Município.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS, faço saber que a Câmara aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - É concedido a Senhora FRANCISCO SIDÔNIO PEREIRA DA SILVA FILHO, o Título de Cidadã Honrária Angicana, pelos relevantes serviços prestados ao nosso Município.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Angicos-RN, em 19 de setembro de 2025.

Clóves Tibúrcio da Costa

Presidente

Publicado por: Clóves Tibúrcio da Costa
Código Identificador: 63465488

AVISO

AVISO DE COTAÇÃO

A Câmara Municipal de Vereadores de Baía Formosa/RN, em atendimento ao § 3º do Artigo 75 da Lei n.º 14.133/2021, e demais normas aplicáveis, torna público para conhecimento dos interessados, o presente aviso de cotação de preços, visando o interesse público de obter propostas adicionais de eventuais interessados, sendo selecionada a proposta mais vantajosa com critério de julgamento menor preço para a Contratação de Pessoa Jurídica para realizar o fornecimento de material de conservação e manutenção predial, para atender as necessidades do Poder Legislativo do Município de Baía Formosa/RN.

Dessa forma, todos os interessados deverão solicitar o Termo de Referência para análise e envio da proposta e documentação de habilitação, conforme prazos e condições estabelecidas neste Aviso de Cotação de preço, como também no Termo de Referência e seus anexos. Para maiores informações serão esclarecidas presencialmente na Câmara Municipal de Vereadores de Baía Formosa/RN, localizado na Rua Adauto Dornelas Câmara- Centro - Baía Formosa/RN ou através do e-mail: gabinete.camarabf@gmail.com. O Termo de referência ficará disponibilizado até a data de 19/09/2025 das 08H00M às 14H00M, e a proposta deverá ser encaminhada até as 14H00M do dia 19/09/2025

Baía Formosa/RN, 12 de setembro de 2025.

ANA LUIZA SILVA SOARES

Responsável do Setor de Compras

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BAÍA FORMOSA/RN



RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2239

Código Identificador: 50440626

CÂMARA MUNICIPAL DE BREJINHO
DISPENSA

TERMO DE AUTORIZAÇÃO REFERENTE À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2025 -

TERMO DE AUTORIZAÇÃO REFERENTE À DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº 08/2025 -

O Presidente da Câmara Municipal de Brejinho/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e ainda, ancoradas na norma inscrita no Art. 72, VIII, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, considerando o incomensurável interesse público e considerando também, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, AUTORIZA a DISPENSA DE LICITAÇÃO, junto à empresa EMANOEL DE ASSIS TORRES inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 27.954.891/0001-71 com valor global de R\$16.330,00 (dezesseis mil trezentos e trinta reais) para a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA E DE REDES., ancorado no art. 75, II, da lei 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas alterações.

Brejinho/RN, 30 de Agosto de 2025

JOSÉ EDNAILSON DO NASCIMENTO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJINHO/RN

Publicado por: JOSE EDNAILSON DO NASCIMENTO
Código Identificador: 47152814

CÂMARA MUNICIPAL DE BREJINHO
DISPENSA

TERMO DE AUTORIZAÇÃO REFERENTE À

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2025

TERMO DE AUTORIZAÇÃO REFERENTE À DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº 09/2025 -

O Presidente da Câmara Municipal de Brejinho/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e ainda, ancoradas na norma inscrita no Art. 72, VIII, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, considerando o incomensurável interesse público e considerando também, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, AUTORIZA a DISPENSA DE LICITAÇÃO, junto à empresa Ambiental Locações e Serviços Ltda inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 04180620/0001-00 com valor global de R\$30.740,00 (Trinta Mil Setecentos e Quarenta Reais) para a Contratação de empresa especializada para locação de solução informatizada voltada à gestão documental e legislativa, com serviços de apoio técnico, capacitação dos usuários e disponibilização de equipamentos operacionais em regime de comodato, incluindo módulo funcional de votação eletrônica integrado à solução, destinado a apoiar os processos internos da Câmara Municipal., ancorado no art. 75, II, da lei 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas alterações.

Brejinho/RN, 01 de Setembro de 2025

JOSÉ EDNAILSON DO NASCIMENTO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJINHO/RN

Publicado por: JOSE EDNAILSON DO NASCIMENTO
Código Identificador: 78636447

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2239

LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 27/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 32/2025

A Câmara Municipal de CAMPO GRANDE/RN, através do seu Presidente da Comissão de Contratação designado pela portaria nº 007/2025, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) DEGINALDO AETES DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, faz publicar o extrato resumido do processo de Dispensa de Licitação a seguir:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE CAPAS DE PROCESSOS, EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS OPERACIONAIS E FUNCIONAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE/RN.

Contratado: VITTOR M S DE MELO, CNPJ/CPF sob o nº 09.634.465/0001-79.

Valor Total: R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Fundamento Legal: Art. 75, inciso II, c/c Art. 95, II, da Lei 14.133/2021 e suas atualizações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pelo Presidente da Comissão de Contratação e ratificado pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) DEGINALDO AETES DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande/RN.

CAMPO GRANDE/RN, em 12 de setembro de 2025.

DOMINGOS SAVIO FERNANDES GONDIM

Presidente da Comissão de Contratação

Publicado por: DEGINALDO AETES DE OLIVEIRA
Código Identificador: 46657522

CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA

EXTRATO

EXTRATO DE CONTRATO n.º 044/2025

A Câmara Municipal de Vereadores de Canguaretama/RN, de acordo com a legislação em vigor torna público a contratação relativa ao Processo Administrativo nº 08090001/25, na modalidade Credenciamento sob o número 001/2025.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAR SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS/EMISSÃO DE TKT'S, COMPREENDENDO SERVIÇOS DE COTAÇÃO, EMISSÃO RESERVA, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TÉCNICOS/AGENTES PÚBLICOS A SERVIÇO DO PODER LEGISLATIVO DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CANGUARETAMA/RN.

CONTRATADA: MAXITUR TURISMO LTDA

CNPJ: 59.713.178/0001-22

VALOR GLOBAL: R\$ 189.500,00 (CENTO E OITENTA E NOVE MIL E QUINHENTOS REAIS)

VIGÊNCIA: 11/09/2025 a 10/09/2026

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 01.001 - CÂMARA MUNICIPAL

Ação: 2001 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL

Natureza: 3.3.90.33 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

Fonte de Recurso: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Região: 0001 - Canguaretama

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 79, Inciso I, da Lei nº 14.133/21

Canguaretama/RN, 11 de setembro de 2025

JOSÉ ELÂNIO SOUZA DE LIMA - CÂMARA MUNICIPAL CANGUARETAMA

JOAO PEDRO VALENTIM DE LIMA E SILVA - MAXITUR TURISMO LTDA

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2239

Publicado por: JOSE ELANIO SOUZA DE LIMA
Código Identificador: 48088603

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS
DECRETO LEGISLATIVO

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 041/2025 de
12 de setembro de 2025**

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 041/2025
de 12 de setembro de 2025**

**"CONCE
DE A
COMEND
A DE
HONRA
AO
MÉRITO
'DOM
JOSÉ
ADELINO
DANTAS'
À
SENHOR
A
OLINDIN
A MARIA
DA
CONCEI
ÇÃO E
DÁ
OUTRAS
PROVIDÊ
NCIAS".**

**A MESA DIRETORA
CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA
DOS DANTAS/RN**, no uso de suas
atribuições legais, especialmente o

disposto na Resolução nº 007/2025, de 14 de agosto de 2025, e, tendo em vista proposta do Edil **MARFRAN DE MEDEIROS SANTOS**, depois de ouvido o Plenário.

FAZ SABER que a Câmara Municipal, em sessão deliberativa, aprovou e resolve:

D E C R E T A R:

Art. 1º. Fica concedida a Comenda de Honra ao Mérito "**Dom José Adelino Dantas**" à senhora **Olindina Maria da Conceição**, em razão da celebração de seu centenário de vida, pelos relevantes serviços prestados à comunidade e por sua trajetória marcada pela perseverança, dedicação à família e à preservação das tradições culturais do Município de Carnaúba dos Dantas.

Art. 2º. A entrega da Comenda será realizada em sessão solene, em data definida pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, Sala das Sessões "**Vereador Wilson Luiz de Souza**", em 12 de setembro de 2025.

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2239

A
D
A

O
C
A
R
N
A
U
B
E
N
S
E
A
O
S
E
N
H
O
R
F
E
R
N
A
N
D
O
J
O
S
É
P
E
R
E
I
R
,
E
D
A
O
U
T
R
A
S
P
R
O
V
I
D
Ê
N
C
I
A
S.
"

MARFRAN DE MEDEIROS SANTOS

Presidente

MARIA DAS VITÓRIAS BEZERRA DANTAS

Vice-Presidente

JEMMIFRAN DA SILVA DANTAS

1º Secretário

JOSÉ LÚCIO SILVA

2º Secretário

Publicado por: FRANCSLEY ÍTAZO DA SILVA DANTAS PEREIRA
Código Identificador: 11735110

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS
DECRETO LEGISLATIVO

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 042/2025 de
12 de setembro de 2025**

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 042/2025
de 12 de setembro de 2025**

**A MESA DIRETORA DA
CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA
DOS DANTAS/RN, no uso de suas
atribuições legais previstas nos "Art. 53,
Parágrafo Único, d" do Regimento Interno,
combinado com "art. 29, XVI" da Lei
Orgânica Municipal e, tendo em vista
proposta do Edil MARFRAN DE
MEDEIROS SANTOS, depois de ouvido o
Plenário,**

" CO
NCE
DE
TÍTU
LO
DE
CID

**FAZ SABER, que a Câmara
Municipal aprovou e Ela resolve:**

D E C R E T A R:

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2239

Publicado por: FRANCLEY ÍTALO DA SILVA DANTAS PEREIRA
Código Identificador: 20683756

Art. 1º. Fica concedido ao senhor **FERNANDO JOSÉ PEREIRA**, o **"TÍTULO DE CIDADÃO CARNAUBENSE"**, em reconhecimento à sua trajetória de vida, dedicação e contribuição ao desenvolvimento de Carnaúba dos Dantas/RN.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, Sala das Sessões **"Vereador Wilson Luiz de Souza"**, em 12 de setembro de 2025.

" CO
NCE
DE
TÍTU
LO
DE
CID
ADÃ
CAR
NAU
BEN
SE À
SEN
HOR
A
HIL
KEA
CAR
LA
DE
SOU
ZA
MED
EIR
OS
LIM
A, E
DÁ
OUT
RAS
PRO
VID
ÊNC

MARFRAN DE MEDEIROS SANTOS

Presidente

**MARIA DAS VITÓRIAS BEZERRA
DANTAS**

Vice-Presidente

JEMMIFRAN DA SILVA DANTAS

1º Secretário

JOSÉ LÚCIO SILVA

2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS

DECRETO LEGISLATIVO

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 043/2025 de
12 de setembro de 2025**

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 043/2025
de 12 de setembro de 2025**

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2239

IAS.
"
"

Souza", em 12 de setembro de 2025.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, no uso de suas atribuições legais previstas nos "Art. 53, Parágrafo Único, d" do Regimento Interno, combinado com "art. 29, XVI" da Lei Orgânica Municipal e, tendo em vista proposta do Edil **LUCIANO FRANCIMARO DANTAS**, depois de ouvido o Plenário,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e Ela resolve:

D E C R E T A R:

Art. 1º. Fica concedido à Senhora **HILKEA CARLA DE SOUZA MEDEIROS LIMA**, conhecida politicamente como **Deputada Federal Carla Dickson**, o "**TÍTULO DE CIDADÃ CARNAUBENSE**", em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Rio Grande do Norte e ao povo nordestino, bem como por sua trajetória de dedicação à saúde e à vida pública.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, Sala das Sessões "**Vereador Wilson Luiz de**

MARFRAN DE MEDEIROS SANTOS

Presidente

MARIA DAS VITÓRIAS BEZERRA DANTAS

Vice-Presidente

JEMMIFRAN DA SILVA DANTAS

1º Secretário

JOSÉ LÚCIO SILVA

2º Secretário

Publicado por: FRANCSLEY ÍTAO DA SILVA DANTAS PEREIRA
Código Identificador: 78686125

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS

DECRETO LEGISLATIVO

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 044/2025 de
12 de setembro de 2025**

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 044/2025
de 12 de setembro de 2025**

" CO
NCE
DE
TÍT
ULO
DE

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2239

C I D
A D Ā
O
C A R
N A U
B E N
S E
A O
S E N
H O
R
S A I
N T -
C L A
I R
F R A
N C I
S C O
D E
A R A
Ú J O ,
E
D Á
O U T
R A S
P R O
V I D
Ê N C
I A S .
"

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e Ela resolve:

D E C R E T A R :

Art. 1º. Fica concedido ao senhor **SAINT-CLAIR FRANCISCO DE ARAÚJO**, o "**TÍTULO DE CIDADÃO CARNAUBENSE**", em reconhecimento à sua trajetória de vida, contribuição ao comércio local e integração à comunidade, onde exerce atividade há muitos anos.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, Sala das Sessões "**Vereador Wilson Luiz de Souza**", em 12 de setembro de 2025.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, no uso de suas atribuições legais previstas nos "Art. 53, Parágrafo Único, d" do Regimento Interno, combinado com "art. 29, XVI" da Lei Orgânica Municipal e, tendo em vista proposta do Edil **MARFRAN MEDEIROS DOS SANTOS**, depois de ouvido o Plenário,

MARFRAN DE MEDEIROS SANTOS

Presidente

MARIA DAS VITÓRIAS BEZERRA DANTAS

Vice-Presidente

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2239

JEMMIFRAN DA SILVA DANTAS

1º Secretário

JOSÉ LÚCIO SILVA

2º Secretário

Publicado por: FRANCLEY ÍTAO DA SILVA DANTAS PEREIRA
Código Identificador: 17057231

I
FILH
O, E
DÁ
OUT
RAS
PRO
VID
ÊNC
IAS.
"

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS

DECRETO LEGISLATIVO

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 045/2025 de
12 de setembro de 2025**

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 045/2025
de 12 de setembro de 2025**

" CO
NCE
DE
TÍTU
LO
DE
CID
ADÃ
O
CAR
NAU
BEN
SE
AO
SEN
HOR
JOSÉ
HER
MAN
O
CAV
ALC
ANT

**A MESA DIRETORA DA
CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA
DOS DANTAS/RN**, no uso de suas
atribuições legais previstas nos "Art. 53,
Parágrafo Único, d" do Regimento Interno,
combinado com "art. 29, XVI" da Lei
Orgânica Municipal e, tendo em vista
proposta do Edil **MARFRAN DE
MEDEIROS SANTOS**, depois de ouvido o
Plenário,

FAZ SABER, que a Câmara
Municipal aprovou e Ela resolve:

D E C R E T A R:

Art. 1º. Fica concedido ao
senhor **JOSÉ HERMANO CAVALCANTI
FILHO**, o "**TÍTULO DE CIDADÃO
CARNAUBENSE**", em reconhecimento à
sua trajetória acadêmica e profissional e às
relevantes contribuições prestadas à
educação e ao desenvolvimento do
município de Carnaúba dos Dantas/RN.

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2239

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 046/2025
de 12 de setembro de 2025

Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, Sala das Sessões **"Vereador Wilson Luiz de Souza"**, em 12 de setembro de 2025.

" CO
NCE
DE A
MED
ALH
A DE
HON
RA
AO
MÉR
IDO
'DO
NA
TAT
Á'
AO
SEN
HOR
MOI
SÉS
OLIV
EIRA
SCH
OTS,
E DÁ
OUT
RAS
PRO
VID
ÊNC
IAS.
"

MARFRAN DE MEDEIROS SANTOS

Presidente

**MARIA DAS VITÓRIAS BEZERRA
DANTAS**

Vice-Presidente

JEMMIFRAN DA SILVA DANTAS

1º Secretário

JOSÉ LÚCIO SILVA

2º Secretário

Publicado por: FRANCLEY ÍTAZO DA SILVA DANTAS PEREIRA
Código Identificador: 43430521

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS
DECRETO LEGISLATIVO

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 046/2025 de
12 de setembro de 2025**

**A MESA DIRETORA DA
CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA
DOS DANTAS/RN, no uso de suas
atribuições legais previstas nos "Art. 53,
Parágrafo Único, d" do Regimento Interno,
combinado com "art. 29, XVI" da Lei**

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2239

Orgânica Municipal e, tendo em vista proposta da Edil **MARIA DAS VITÓRIAS BEZERRA DANTAS**, depois de ouvido o Plenário,

Presidente

**MARIA DAS VITÓRIAS BEZERRA
DANTAS**

Vice-Presidente

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e Ela resolve:

D E C R E T A R:

Art. 1º Fica concedida ao Senhor **Moisés Oliveira Schots a Medalha de Honra ao Mérito “Dona Tatá”**, instituída pela Lei Municipal nº 1.324, de 18 de novembro de 2024.

Parágrafo único. Para os fins deste Decreto Legislativo, a honraria destina-se ao reconhecimento de pessoas e entidades que se destacaram no Município de Carnaúba dos Dantas/RN, contribuindo de forma relevante para o desenvolvimento e o bem-estar da comunidade, especialmente nas áreas da saúde e da assistência social.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, Sala das Sessões “**Vereador Wilson Luiz de Souza**”, em 12 setembro de 2025.

MARFRAN DE MEDEIROS SANTOS

JEMMIFRAN DA SILVA DANTAS

1º Secretário

JOSÉ LÚCIO SILVA

2º Secretário

Publicado por: FRANCLEY ÍTALO DA SILVA DANTAS PEREIRA
Código Identificador: 80647588

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA
DECRETO LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 003/2025

CONCEDE A
COMENDA “JOVEM
ROSÁLIA MARIA DOS
SANTOS” A CRISTINA
DA COSTA
HONORATO
QUEIROZ.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições Legais e Regimental, atendendo proposição do Vereador João Alves Galvão Junior.

PROMULGA, depois de aprovado pelo Plenário, o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Fica concedido a comenda “Jovem Rosália Maria dos Santos” a **CRISTINA DA COSTA HONORATO QUEIROZ**.

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2239

Art. 2º - A honraria de que trata o artigo anterior, será outorgado em sessão solene da Câmara Municipal.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua aprovação.

Plenário "Jose Jerônimo da Silva", da Câmara Municipal de Lagoa Nova/RN, 12 de Setembro de 2025

JEAN CARLO DA SILVA DANTAS

PRESIDENTE

ANTONIO DOMINGOS SOARES

VICE-PRESIDENTE

MARINALVO VICENTE DA SILVA LIMA

1º SECRETARIO

CÍCERA MARIA MACHADO DOS SANTOS

2ª SECRETÁRIA

Publicado por: JAMILLY PALHARES SILVEIRA GALVÃO
Código Identificador: 67154124

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA
DECRETO LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 004/2025

CONCEDE A
COMENDA "JOVEM
ROSÁLIA MARIA DOS
SANTOS" A VITÓRIA
LIVIA SOARES
PALHARES.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições Legais e Regimental, atendendo proposição do Vereador Matheus Manoel de Medeiros.

PROMULGA, depois de aprovado pelo Plenário, o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Fica concedido a comenda "Jovem Rosália Maria dos Santos" a **VITÓRIA LIVIA SOARES PALHARES**.

Art. 2º - A honraria de que trata o artigo anterior, será outorgado em sessão solene da Câmara Municipal.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua aprovação.

Plenário "Jose Jerônimo da Silva", da Câmara Municipal de Lagoa Nova/RN, 12 de Setembro de 2025

JEAN CARLO DA SILVA DANTAS

Presidente

ANTONIO DOMINGOS SOARES

Vice-Presidente

MARINALVO VICENTE DA SILVA LIMA

1º Secretário

CÍCERA MARIA M. DOS SANTOS

2ª Secretária

Publicado por: JAMILLY PALHARES SILVEIRA GALVÃO
Código Identificador: 60681353

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA
DECRETO LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 005/2025

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2239

Publicado por: JAMILLY PALHARES SILVEIRA GALVÃO
Código Identificador: 33050213

CONCEDE A
COMENDA "JOVEM
ROSÁLIA MARIA DOS
SANTOS" A WANNY
LORELAINY LEONCIO
DA SILVA.

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA
DECRETO LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 006/2025

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições Legais e Regimental, atendendo proposição do Vereador Jose Jefferson de Oliveira Confessor.

PROMULGA, depois de aprovado pelo Plenário, o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Fica concedido a comenda "Jovem Rosália Maria dos Santos" a **WANNY LORELAINY LEONCIO DA SILVA**.

Art. 2º - A honraria de que trata o artigo anterior, será outorgado em sessão solene da Câmara Municipal.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua aprovação.

Plenário "Jose Jerônimo da Silva", da Câmara Municipal de Lagoa Nova/RN, 12 de Setembro de 2025

JEAN CARLO DA SILVA DANTAS

Presidente

ANTONIO DOMINGOS SOARES

Vice-Presidente

MARINALVO VICENTE DA SILVA LIMA

1º Secretário

CÍCERA MARIA M. DOS SANTOS

2ª Secretária

CONCEDE A
COMENDA "JOVEM
ROSÁLIA MARIA DOS
SANTOS" A ALCIDES
FERREIRA DE LIMA
NETO.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições Legais e Regimental, atendendo proposição do Vereador Fagner Robson Guimarães.

PROMULGA, depois de aprovado pelo Plenário, o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Fica concedido a comenda "Jovem Rosália Maria dos Santos" a **ALCIDES FERREIRA DE LIMA NETO**.

Art. 2º - A honraria de que trata o artigo anterior, será outorgado em sessão solene da Câmara Municipal.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua aprovação.

Plenário "Jose Jerônimo da Silva", da Câmara Municipal de Lagoa Nova/RN, 12 de Setembro de 2025

JEAN CARLO DA SILVA DANTAS

Presidente

ANTONIO DOMINGOS SOARES

Vice-Presidente

MARINALVO VICENTE DA SILVA LIMA



RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2239

1º Secretário

ANTONIO DOMINGOS SOARES

Vice-Presidente

CÍCERA MARIA M. DOS SANTOS

2ª Secretária

MARINALVO VICENTE DA SILVA LIMA

1º Secretário

Publicado por: JAMILLY PALHARES SILVEIRA GALVÃO
Código Identificador: 42628065

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA
DECRETO LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 007/2025

CONCEDE A
COMENDA "JOVEM
ROSÁLIA MARIA DOS
SANTOS" A NATÁLIA
JULIANE VICTOR
ARAÚJO.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições Legais e Regimental, atendendo proposição do Vereador Antônio Domingos Soares,

PROMULGA, depois de aprovado pelo Plenário, o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Fica concedido a comenda "Jovem Rosália Maria dos Santos" a **NATÁLIA JULIANE VICTOR ARAÚJO**.

Art. 2º - A honraria de que trata o artigo anterior, será outorgado em sessão solene da Câmara Municipal.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua aprovação.

Plenário "Jose Jeronimo da Silva", da Câmara Municipal de Lagoa Nova/RN, 12 de Setembro de 2025.

JEAN CARLO DA SILVA DANTAS

Presidente

CÍCERA MARIA M. DOS SANTOS

2ª Secretária

Publicado por: JAMILLY PALHARES SILVEIRA GALVÃO
Código Identificador: 27556571

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA
DECRETO LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 008/2025

CONCEDE A
COMENDA "JOVEM
ROSÁLIA MARIA DOS
SANTOS" A MARIA
FRANCINILDA DOS
SANTOS SILVA.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições Legais e Regimental, atendendo proposição do Vereador Marinalvo Vicente da Silva Lima,

PROMULGA, depois de aprovado pelo Plenário, o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Fica concedido a comenda "Jovem Rosália Maria dos Santos" a **MARIA FRANCINILDA DOS SANTOS SILVA**.

Art. 2º - A honraria de que trata o artigo anterior, será outorgado em sessão solene da Câmara Municipal.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua aprovação.

Plenário "Jose Jeronimo da Silva", da Câmara Municipal de Lagoa Nova/RN, 12 de Setembro de 2025.

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2239

JEAN CARLO DA SILVA DANTAS

Presidente

Art. 2º - A honraria de que trata o artigo anterior, será outorgado em sessão solene da Câmara Municipal.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua aprovação.

ANTONIO DOMINGOS SOARES

Vice-Presidente

Plenário "Jose Jeronimo da Silva", da Câmara Municipal de Lagoa Nova/RN, 12 de Setembro de 2025.

MARINALVO VICENTE DA SILVA LIMA

1º Secretário

JEAN CARLO DA SILVA DANTAS

Presidente

CÍCERA MARIA M. DOS SANTOS

2ª Secretária

ANTONIO DOMINGOS SOARES

Vice-Presidente

Publicado por: JAMILLY PALHARES SILVEIRA GALVÃO
Código Identificador: 54724616

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA DECRETO LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 009/2025

CONCEDE A
COMENDA "JOVEM
ROSÁLIA MARIA DOS
SANTOS" A. RANIÈRE
FERNANDES DE
MEDEIROS

Publicado por: JAMILLY PALHARES SILVEIRA GALVÃO
Código Identificador: 36431017

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA DECRETO LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 010/2025

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições Legais e Regimental, atendendo proposição do Vereador Elizeu Fernando dos Santos Gonçalves.

PROMULGA, depois de aprovado pelo Plenário, o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Fica concedido a comenda "Jovem Rosália Maria dos Santos" a **RANIÈRE FERNANDES DE MEDEIROS**.

CONCEDE A
COMENDA "JOVEM
ROSÁLIA MARIA DOS
SANTOS" A CIBELÉ
JEOVANA DA SILVA
OLIVEIRA.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2239

Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições Legais e Regimental, atendendo proposição do Vereadora Cícera Maria Machado dos Santos.

PROMULGA, depois de aprovado pelo Plenário, o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Fica concedido a comenda "Jovem Rosália Maria dos Santos" a **CIBELE JEOVANA DA SILVA OLIVEIRA**.

Art. 2º - A honraria de que trata o artigo anterior, será outorgado em sessão solene da Câmara Municipal.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua aprovação.

Plenário "Jose Jerônimo da Silva", da Câmara Municipal de Lagoa Nova/RN, 12 de Setembro de 2025.

JEAN CARLO DA SILVA DANTAS

Presidente

ANTONIO DOMINGOS SOARES

Vice-Presidente

MARINALVO VICENTE DA SILVA LIMA

1º Secretário

CÍCERA MARIA M. DOS SANTOS

2ª Secretária

Publicado por: JAMILLY PALHARES SILVEIRA GALVÃO
Código Identificador: 70804886

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA
DECRETO LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 011/2025

CONCEDE A

COMENDA "JOVEM ROSÁLIA MARIA DOS SANTOS" A **JOSÉ AUGUSTO CESAR BEZERRA GUIMARÃES**.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições Legais e Regimental, atendendo proposição do Vereador Paulo Eduardo Guimarães.

PROMULGA, depois de aprovado pelo Plenário, o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Fica concedido a comenda "Jovem Rosália Maria dos Santos" a **JOSÉ AUGUSTO CESAR BEZERRA GUIMARÃES**.

Art. 2º - A honraria de que trata o artigo anterior, será outorgado em sessão solene da Câmara Municipal.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua aprovação.

Plenário "Jose Jerônimo da Silva", da Câmara Municipal de Lagoa Nova/RN, 12 de Setembro de 2025

JEAN CARLO DA SILVA DANTAS

Presidente

ANTONIO DOMINGOS SOARES

Vice-Presidente

MARINALVO VICENTE DA SILVA LIMA

1º Secretário

CÍCERA MARIA M. DOS SANTOS

2ª Secretária

Publicado por: JAMILLY PALHARES SILVEIRA GALVÃO
Código Identificador: 67724276

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2239

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA
DECRETO LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 012/2025

CONCEDE A
COMENDA "JOVEM
ROSÁLIA MARIA DOS
SANTOS" A
GABRIELA NELLE DE
FRANÇA MEDEIROS.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições Legais e Regimental, atendendo proposição do Vereador Jean Carlo da Silva Dantas.

PROMULGA, depois de aprovado pelo Plenário, o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Fica concedido a comenda "Jovem Rosália Maria dos Santos" a **GABRIELA NELLE DE FRANÇA MEDEIROS**.

Art. 2º - A honraria de que trata o artigo anterior, será outorgado em sessão solene da Câmara Municipal.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua aprovação.

Plenário "Jose Jerônimo da Silva", da Câmara Municipal de Lagoa Nova/RN, 12 de Setembro de 2025.

JEAN CARLO DA SILVA DANTAS

Presidente

ANTONIO DOMINGOS SOARES

Vice-Presidente

MARINALVO VICENTE DA SILVA LIMA

1º Secretário

CÍCERA MARIA M. DOS SANTOS

2ª Secretária

Publicado por: JAMILLY PALHARES SILVEIRA GALVÃO
Código Identificador: 78483521

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA
DECRETO LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 013/2025

CONCEDE A
COMENDA "JOVEM
ROSÁLIA MARIA DOS
SANTOS" A LUZIA
EMANUELA NUNES.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições Legais e Regimental, atendendo proposição do Vereador Edilberto da Neves de Oliveira.

PROMULGA, depois de aprovado pelo Plenário, o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Fica concedido a comenda "Jovem Rosália Maria dos Santos" a **LUZIA EMANUELA NUNES**.

Art. 2º - A honraria de que trata o artigo anterior, será outorgado em sessão solene da Câmara Municipal.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua aprovação.

Plenário "Jose Jerônimo da Silva", da Câmara Municipal de Lagoa Nova/RN, 12 de Setembro de 2025.

JEAN CARLO DA SILVA DANTAS

Presidente

ANTONIO DOMINGOS SOARES

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2239

Vice-Presidente

MARINALVO VICENTE DA SILVA LIMA

1º Secretário

CÍCERA MARIA M. DOS SANTOS

2ª Secretária

Publicado por: JAMILLY PALHARES SILVEIRA GALVÃO
Código Identificador: 04676863

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 006/2025

Dispõe sobre a nova Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Lagoa Nova/RN, revoga na íntegra a Resolução nº 003/2025 e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições dispostas nos Art. 109, § 1º "e" c/c o Art. 34, VII do Regimento Interno desta Casa Legislativa PROMULGA, depois de aprovada em duas discussões e votações pelo Plenário da Câmara, a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica instituída a Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Lagoa Nova/RN, cuja finalidade é aproximar o Poder Legislativo da comunidade e aperfeiçoar o seu funcionamento interno, visando fortalecer os processos democráticos locais por meio de ações educativas e promoção da participação popular, tendo como objetivo defender novos patamares de representatividade da Câmara.

Art. 2º A Escola do Legislativo subordina-se à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Lagoa Nova/RN e possui as atribuições de desenvolver e oferecer suporte

conceitual de finalidade técnico-administrativa, assim como planejar, orientar, coordenar, controlar, promover e executar ações educativas.

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 3º A Escola do Legislativo atuará junto aos vereadores, servidores públicos, cidadãos e demais segmentos da sociedade civil.

Parágrafo único. A Escola do Legislativo poderá firmar parcerias com instituições públicas ou privadas para a consecução dos seus objetivos educativos.

Art. 4º São objetivos da Escola do Legislativo:

I - desenvolver atividades pedagógicas voltadas ao desenvolvimento cultural, político institucional e técnico de agentes políticos e servidores públicos;

II - oferecer programas de formação e especialização técnica ou política aos servidores públicos da Câmara Municipal, voltados ao aperfeiçoamento das atividades administrativas, parlamentares e legislativas;

III - realizar cursos, palestras, debates e seminários voltados aos agentes políticos, servidores públicos, cidadãos e demais segmentos da sociedade, inclusive em parceria com instituições científicas e/ou educacionais;

IV - estimular ações que visem aproximar a Câmara Municipal e a comunidade, por meio de projetos de educação política e de mecanismos de participação popular, com o intuito de fortalecer a educação e a cidadania;

V - estimular e dar suporte ao desenvolvimento de projetos, estudos e atividades de pesquisa técnico-científica, voltados à Câmara Municipal, estabelecendo inclusive cooperação com outras instituições de ensino;

VI - editar publicações sobre temas de relevância sobre o Poder Legislativo, bem como as atividades de ensino, pesquisa e extensão;

VII - promover permanente intercâmbio de informações e experiências com instituições públicas e privadas, principalmente em torno dos campos temáticos das comissões permanentes, assim como da atividade parlamentar e legislativa;

VIII - integrar e gerenciar convênios, especialmente com o Programa Interlegis, do Senado Federal, ou o que venha a substituí-lo, com a Câmara dos Deputados; com as Assembleias Legislativas; com as Câmaras Municipais; com os Executivos Municipais, estaduais e federal; com as

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2239

associações; com as entidades de classe; com os órgãos dos Poderes da União; com os Tribunais de Contas; com o Ministério Público; com as universidades; com as faculdades; com as escolas técnicas e com as escolas de cursos de qualificação profissional, propiciando, entre outras atividades conjuntas, a participação de servidores, agentes políticos e quando couber do cidadão em videoconferências, treinamentos a distância e a realização de cursos de capacitação técnica e de cursos presenciais de formação acadêmica ou pós acadêmica;

IX - propor a celebração de convênios com instituições parceiras ou prestadores de serviços, para ministrar cursos, no todo ou em parte, ou para efetuar pesquisas e outros projetos e eventos de interesse da Câmara Municipal;

X - realizar projetos de visitação à Câmara Municipal e formação político cidadã de jovens e adultos.

Art. 5º - A Escola do Legislativo poderá promover cursos, palestras, debates e eventos sobre temas de relevância social, política e educacional, visando ampliar o conhecimento da população e incentivar a participação cidadã.

Parágrafo único: As atividades mencionadas neste artigo poderão abordar assuntos como saúde mental, cidadania, inclusão social, direitos humanos, desenvolvimento sustentável, educação política e histórica e outros temas de interesse público.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DIREÇÃO

Art. 6º A Escola do Legislativo apresenta como estrutura:

I - Presidência

II - Direção; e

III - Coordenação Pedagógica.

§1º Poderá ser criado o Conselho Gestor Escolar, de natureza consultiva ou deliberativa, conforme dispuser norma especialmente aprovada para esse fim, a qual poderá contar com a presença de membros externos, integrantes de instituições de ensino superior e organizações da sociedade civil.

§ 2º As funções administrativas, conforme estrutura organizacional proposta no caput deste artigo, serão desenvolvidas em regime de colaboração, respectivamente pelos seguintes agentes:

I - Presidência: constituída pelo Presidente da Câmara Municipal;

II - Direção: constituída por servidor ou vereador da Câmara Municipal designado pelo Presidente;

III - Coordenação Pedagógica: constituída por servidor ou vereador da Câmara Municipal designado pelo Presidente.

Art. 7º Compete a Presidência da Escola do Legislativo Municipal:

I - exercer a supervisão superior das atividades da Escola do Legislativo;

II - zelar pelo cumprimento dos objetivos institucionais da Escola do Legislativo;

III - nomear e exonerar, mediante ato próprio, o Diretor e o Coordenador Pedagógico da Escola;

IV - autorizar a celebração de convênios, contratos e parcerias no âmbito da Escola do Legislativo, observadas as disposições legais e regimentais;

V - assinar certificados, documentos escolares e a correspondência oficial da Escola do Legislativo;

VI - decidir, em última instância, sobre os recursos administrativos interpostos contra atos da Direção da Escola;

VII - aprovar o planejamento estratégico anual da Escola do Legislativo, bem como suas alterações;

VIII - supervisionar e acompanhar a execução orçamentária dos projetos e ações da Escola, observando os limites e normas da Câmara Municipal;

IX - representar institucionalmente a Escola do Legislativo, quando entender

necessário, junto a órgãos, instituições e entidades públicas ou privadas, salvo nas hipóteses em que essa atribuição seja delegada à Direção;

X - convocar e presidir as reuniões do Conselho Gestor Escolar, quando instituído;

XI - submeter à Mesa Diretora da Câmara propostas para fortalecimento, expansão e desenvolvimento das atividades da Escola do Legislativo;

XII - exercer outras competências que lhe sejam atribuídas por esta Resolução, pelo Regimento Interno da Escola ou pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 8º Compete a Direção da Escola do Legislativo Municipal:

I - dirigir as atividades da Escola do Legislativo e tomar as providências necessárias à sua regularidade e

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2239

funcionamento;

II - representar a Escola do Legislativo junto à Mesa da Câmara e entidades externas;

III - elaborar relatório anual de atividades a ser submetido à apreciação da Mesa da Câmara;

IV - administrar os gastos da Escola do Legislativo de acordo com a previsão orçamentária;

V - cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno da Escola do Legislativo a ser elaborado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta resolução;

VI - definir as linhas temáticas e as diretrizes de organização e funcionamento dos cursos, programas, eventos, seminários e demais atividades oferecidas pela Escola do Legislativo;

VII - aprovar a programação anual de educação, capacitação e desenvolvimento técnico e político-institucional, bem como respectivo cronograma apresentado pela Coordenação Pedagógica;

VIII - aprovar a contratação de: professores, instrutores, palestrantes, consultores e conferencistas, para prestarem serviços à Escola do Legislativo;

IX - propor à Mesa Diretora da Câmara a publicação de revista ou boletim dos resultados dos estudos ou pesquisas, bem como outros produtos relacionados aos objetivos da Escola do Legislativo;

X - exercer outras competências que lhe forem delegadas pela Mesa Diretora da Câmara e pelo Regimento Interno.

Art. 9º Compete à Coordenação da Escola do Legislativo Municipal:

I - elaborar e propor um cronograma semestral ou anual das atividades da Escola do Legislativo, contemplando cursos, palestras, seminários e eventos alinhados aos objetivos da instituição.

II - planejar, em conjunto com a Direção, cursos e programas a serem oferecidos pela Escola do Legislativo;

III - coordenar, acompanhar e avaliar, em conjunto com a Direção, o desenvolvimento de cursos, programas e o desempenho dos instrutores, professores e conferencistas;

IV - submeter à aprovação da Direção os nomes de instrutores, professores e conferencistas;

V - receber reclamações dos discentes e dar-lhes resolutividade, submetendo-as à Direção, quando não houver condições de resolução; e

VI - desenvolver outras atividades inerentes ao cargo.

Art. 10 As funções e atividades administrativas de que trata este capítulo são consideradas de relevante interesse público, não sendo remuneradas.

Parágrafo único. Eventuais gratificações pelo desempenho de funções na Escola do Legislativo poderão ser concedidas, desde que haja previsão em lei específica e disponibilidade orçamentária, observados os princípios que regem a Administração Pública.

CAPÍTULO III

DO CORPO DOCENTE

Art. 11. O Corpo Docente da Escola do Legislativo será integrado por professores visitantes e profissionais especializados, integrantes ou não do Quadro de Pessoal do Legislativo, ou de instituições que tenham estabelecido parcerias com a Câmara Municipal.

§ 1º. Consideram-se professores visitantes aqueles convidados pela Escola do Legislativo para colaborar nas atividades didáticas, científicas ou de pesquisa, em caráter excepcional e não permanente, sem vínculo empregatício.

§ 2º. As atividades docentes poderão ser realizadas a título de colaboração voluntária, mediante termo específico, observado o disposto na Lei nº 9.608/1998 (Lei do Voluntariado) e demais legislações aplicáveis.

Art. 12. As atividades docentes poderão ser prestadas a título de colaboração voluntária ou remuneradas, sendo que a remuneração somente poderá ser concedida mediante previsão expressa em lei específica posterior, respeitada a legislação vigente aplicável e a disponibilidade orçamentária.

§1º. Os critérios de qualificação, remuneração e demais condições para o exercício da docência, inclusive para servidores efetivos ou contratados diretamente para essa função, serão disciplinados no Regimento Interno da Escola do Legislativo, observando se a legislação aplicável.

Art. 13. Para o cumprimento de suas finalidades institucionais, a Escola do Legislativo poderá promover, realizar ou apoiar cursos, encontros, seminários, congressos, simpósios, pesquisas, atividades de formação, estudos e publicações, bem como divulgar sua produção acadêmica, científica e institucional.

Art. 14. Será destinado espaço físico próprio para a Escola do Legislativo no prédio da sede da Câmara Municipal ou em local a ser definido pela Mesa Diretora da Câmara.

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2239

Art. 15. A Mesa Diretora da Câmara Municipal editarão atos complementares necessários ao desempenho das atividades da Escola do Legislativo e à sua filiação à Associação Brasileira de Escolas do Legislativo - ABEL.

Art. 16. O Regimento Interno da Escola do Legislativo será promulgado 60 (sessenta) dias após a aprovação desta Resolução.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando na íntegra a Resolução nº 003/2025.

Plenário “José Jerônimo da Silva”, da Câmara Municipal de Lagoa Nova/RN, em 12 de Setembro de 2025.

JEAN CARLO DA SILVA DANTAS

Presidente

Publicado por: JAMILLY PALHARES SILVEIRA GALVÃO
Código Identificador: 83333451

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA
LEI

LEI Nº 891/2025- REPUBLICAÇÃO POR RETIFICAÇÃO DE NUMERAÇÃO DA LEI Nº 901/2025

LEI Nº 891/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e o Prefeito tacitamente sancionou a seguinte Lei:

Dispõe sobre os direitos dos estudantes Universitários e/ou Cursistas quanto ao transporte público escolar da Cidade de Lagoa Nova/RN e dá outras providências.

Art.1º. Desde que não haja prejuízo às finalidades do apoio concedido pela União, fica assegurado, na forma desta lei, aos estudantes universitários, cursistas,

estudantes do IFRN e de ensino profissionalizantes, de Lagoa Nova/RN que se deslocam deste município até a cidade de Currais Novos/RN, a utilização do transporte escolar municipal de forma gratuita, nos termos da Lei Federal nº 12.816/13.

§1º. O Transporte público e gratuito de responsabilidade do município de Lagoa Nova/RN para as Universidades, IFRN, faculdades e/ou escolas profissionalizantes e de Ensino Técnico em Currais Novos/RN, respeitará o calendário das Instituições de Ensino.

§2º. O direito dos estudantes de serem conduzidos pelo transporte escolar até suas respectivas instituições de ensino no horário pré-estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação do Município.

§3º. O transporte escolar gratuito previsto nesta Lei deve garantir ao aluno o transporte pelo trajeto de ida e volta, devendo o Município de Lagoa Nova estabelecer horários de ida e volta, bem como os pontos comuns onde ocorrerão embarque e desembarque dos usuários, até as unidades de ensino ou profissionalizantes abrangidas por esta Lei.

§4º. Os transportes escolares de Lagoa Nova/RN, obrigatoriamente, deverão passar pela frente das instituições de ensino no Município de Currais Novos/RN, em locais, rotas e horários pré-estabelecidos, para deixar os alunos na ida e pegá-los na volta.

Art. 2º. A execução do transporte municipal previsto no Art. 1º também poderá ser realizado pelos veículos da Municipalidade, sejam próprios ou contratados, bem como excepcionalmente, pelos veículos adquiridos através Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), nos termos do art. 5º, parágrafo único, da Lei Federal nº 12.816/2013.

Art. 3º. É dever dos estudantes obedecerem e cumprirem a regulamentação estabelecido pelo Município de Lagoa Nova, por seu órgão competente.

§1º. Para fins de aplicação desta lei compreende-se também o cumprimento dos demais itens previstos no regulamento do transporte escolar ou termo de compromisso elaborado pelo órgão competente do Município, no qual deve conter as normas que regulamentam as relações e comportamentos dos que usufruem do transporte escolar de Lagoa Nova/RN até a cidade de Currais Novos/RN.

§2º. O regulamento do Transporte Escolar ou Termo de Compromisso, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, deve ser revisto anualmente, ou sempre que necessário for, para rever as normas e rotas

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2239

a serem cumpridas pelos transportes escolares.

Art. 4º. Esta lei, juntamente com o termo de compromisso a ser elaborado pelo órgão competente do Município, deverão ser afixados nos veículos escolares utilizados para o transporte de estudantes.

Art. 5º. O chefe do Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias da sua publicação, inclusive, com a definição da rota de cada transporte escolar, os horários de saída e de volta, bem como as instituições pelas quais deverá ser obrigatória a passagem dos ônibus para deixar e pegar os estudantes nos horários definidos.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário "José Jerônimo da Silva", da Câmara Municipal de Lagoa Nova/RN, em 20 de maio de 2025.

JEAN CARLO DA SILVA DANTAS

PRESIDENTE

Publicado por: JAMILLY PALHARES SILVEIRA GALVÃO
Código Identificador: 88637411

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA
LEI

LEI Nº 892/2025 - REPUBLICAÇÃO POR RETIFICAÇÃO DE NUMERAÇÃO DA LEI Nº 902/2025

LEI Nº 892/2025

Institui o Calendário Literário Municipal de Lagoa Nova, define o Dia da Biblioteca Municipal Professora Bernadete Xavier Gomes, estabelece diretrizes para ações literárias em unidades

escolares e bibliotecas públicas, e institui o Festival Literário da Serra de Santana (FLISS).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e o Prefeito tacitamente sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Calendário Literário Municipal de Lagoa Nova, com abertura oficial anual a ser celebrada no dia 28 de abril, denominado Dia da Biblioteca Municipal Professora Bernadete Xavier Gomes, destinado a fomentar a cultura, o letramento literário e o engajamento em práticas de leitura e literatura, nos termos desta Lei.

§ 1º. O Festival Literário da Serra de Santana (FLISS) constitui o evento culminante das ações do Calendário Literário Municipal, devendo integrar as atividades pedagógicas e culturais do município.

Art. 2º. A abertura do Calendário Literário Municipal será marcada por solenidade comemorativa ao Dia da Biblioteca Municipal Professora Bernadete Xavier Gomes, iniciando o ciclo de atividades anuais de incentivo à leitura e à literatura nas escolas e bibliotecas do município, em alinhamento com os objetivos do Sistema Nacional de Bibliotecas Escolares (SNBE), instituído pela Lei Federal nº 14.836, de 2024.

Art. 3º. As ações do Calendário Literário Municipal compreendem:

I – Realização de atividades de incentivo à leitura e à escrita, como contação de histórias, oficinas literárias, clubes de leitura, saraus poéticos, apresentações teatrais e musicais, dentre outras manifestações culturais;

II – Promoção de encontros e debates com autores locais, regionais e nacionais nas unidades escolares e bibliotecas públicas;

III – Desenvolvimento de projetos pedagógicos interdisciplinares que articulem diferentes áreas do conhecimento com obras literárias, priorizando a utilização da obra tema do FLISS;

IV – Atualização e ampliação permanente dos acervos das bibliotecas escolares, melhoria de suas instalações e capacitação contínua dos profissionais que nelas atuam;

V – Implementação de ações progressivas para a criação de novas bibliotecas escolares, com vistas à

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2239

universalização até o ano de 2028, em conformidade com a Lei Federal nº 14.837, de 2024;

VI - Utilização de recursos tecnológicos e digitais para ampliar o acesso à informação e diversificar as formas de interação com a literatura;

VII - Articulação permanente com a organização do FLISS para a integração das atividades desenvolvidas ao longo do ano letivo.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Juventude, será responsável pela execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Regionalizado e simplificado às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e aos Microempreendedores Individuais, no acesso ao mercado local e nas Contratações Públicas Realizadas Pela Administração Pública Municipal de Lagoa Nova/RN e dá outras providências. ”

Plenário “José Jerônimo da Silva”, da Câmara Municipal de Lagoa Nova/RN, em 12 de junho de 2025.

JEAN CARLO DA SILVA DANTAS

Presidente

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e PROMULGO a seguinte Lei:

Publicado por: JAMILLY PALHARES SILVEIRA GALVÃO
Código Identificador: 40121755

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA
LEI

LEI Nº 896/2025 - REPUBLICAÇÃO POR RETIFICAÇÃO DE NUMERAÇÃO DA LEI Nº 906/2025

LEI Nº 896/2025

“Dispõe sobre o Tratamento Diferenciado, Favorecido,

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei Municipal estabelece normas relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito do Município de Lagoa Nova/RN, especialmente no que se refere as contratações públicas realizadas pela administração pública municipal, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, em conformidade com os artigos 170, IX e 179, da Constituição da República, art. 5º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e o Artigo 47, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP): a sociedade empresária, a sociedade simples, a

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2239

empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), desde que cumpridos os requisitos definidos no art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006;

II - microempreendedor individual (MEI): o empresário individual que optar por pertencer a essa categoria, nos termos e requisitos dos arts. 18-A, 18-B e 18-C da Lei Complementar nº 123, de 2006, passando a possuir o status de microempresa para todos os efeitos desta Lei Complementar;

III - pessoa física que possua profissão reconhecida: é equiparada ao microempreendedor individual, à microempresa ou à empresa de pequeno porte, nos limites definidos pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006;

IV - âmbito local: limites geográficos do Município de Lagoa Nova/RN;

V - âmbito regional 01: limites geográficos do Estado do Rio Grande do Norte, conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE e que envolvem todos os municípios do Estado do RN.

VI - âmbito regional 02: limites geográficos da Microrregião Serra de Santana, conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, onde estão localizados os municípios de Florânia, Lagoa Nova, Tenente Laurentino Cruz, Bodó, Cerro Corá, Santana do Matos, São Vicente.

VII - âmbito regional 03: limites geográficos da Região Seridó, onde estão localizados os municípios de Acari, Bodó, Cerro Corá, Carnaúba dos Dantas, Caicó, Cruzeta, Currais Novos, Equador, Florânia, Ipueira, Jardim de Piranhas, Jardim do Seridó, Jucurutu, Lagoa Nova, Ouro Branco, Parelhas, São Fernando, São Vicente, São João do Sabugi, São José do Seridó, Santana do Seridó, Serra Negra do Norte, Timbaúba dos Batistas e Tenente Laurentino Cruz.

CAPÍTULO II

DA DEFINIÇÃO DE MICROEMPRESA E DE EMPRESA DE PEQUENO PORTO

Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no

Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I - no caso da microempresa, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e

II - no caso de empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

§ 1º Considera-se receita bruta, para fins do disposto no caput deste artigo, o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos.

§ 2º No caso de início de atividade no próprio ano-calendário, o limite a que se refere o caput deste artigo será proporcional ao número de meses em que a microempresa ou a empresa de pequeno porte houver exercido atividade, inclusive as frações de meses.

§ 3º O enquadramento do empresário ou da sociedade simples ou empresária como microempresa ou empresa de pequeno porte bem como o seu desenquadramento não implicarão alteração, denúncia ou qualquer restrição em relação a contratos por elas anteriormente firmados.

§ 4º Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto nesta Lei, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

I - de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

II - que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

III - de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

IV - cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

V - cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2239

VI - constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

VII - que participe do capital de outra pessoa jurídica;

VIII - que exerce atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

IX - resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

X - constituída sob a forma de sociedade por ações.

XI - cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

licitação.

§ 3º Na habilitação em licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.

Art. 6º Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

§ 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Art. 7º Para efeito do disposto no art. 6º desta Lei Complementar, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II - não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 6º desta Lei, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 6º desta Lei, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 1º Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput deste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

§ 2º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

§ 3º No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob

CAPÍTULO III

DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Art. 4º Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

Art. 5º As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§ 2º A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Nº 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2239

pena de preclusão.

Art. 8º Nas contratações públicas da administração municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Art. 9º Para o cumprimento do disposto no art. 8º desta Lei, a administração pública:

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

II - poderá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte local ou regional, nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

III - poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte sediadas local;

IV - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, deverá o instrumento convocatório definir qual o tipo de exclusividade se dará no certame, observando sempre as definições elencadas nos Incisos IV, V, VI, e VII, quando se tratar de exclusividade local ou regional.

§ 2º Quando se tratar de exclusividade local ou regional, deverá a administração comprovar, na fase interna da contratação, que tal benefício não irá restringir de forma injustificada a concorrência, causando possíveis prejuízos na escolha da melhor proposta e que em seu mercado local e/ou regional possui pelo menos 3 (três) empresas interessadas em participar da licitação:

I - a comprovação a que se refere este parágrafo poderá ser aferida, conjunta ou isoladamente, por meio de:

- a. Pesquisa mercadológica;
- b. Cadastro de fornecedores;
- c. Relação de empresas participante em certames anteriores de mesmo objeto.

§ 3º Na hipótese do inciso III do caput deste artigo, os empenhos e pagamentos do órgão ou entidade da administração pública poderão ser destinados

diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, desde que devidamente indicada no processo administrativo de contratação e que atendam os requisitos legais.

§ 4º Os benefícios referidos no caput deste artigo poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

Art. 10. Não se aplica o disposto nos arts. 8º e 9º desta Lei quando:

I – não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

II – o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, devendo está devidamente justificado no processo administrativo;

III - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 74 e 75 da Lei nº 14133/2021, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 75, da citada Lei, respectivamente, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 9º.

Parágrafo único. Na hipótese de inaplicabilidade prevista no inciso I do caput deste artigo, deverá ser consultado o mercado, inclusive cadastros em órgãos de controle e fiscalização, a fim de certificar que o mercado não dispõe de potenciais fornecedores aptos e interessados em fornecer para a administração municipal.

CAPÍTULO IV

DA INSCRIÇÃO DE DA BAIXA

Art. 11. Nos atos de abertura e fechamento de microempresas e empresas de pequeno porte, o Município limitar-se-á a exigir a prova de:

I - ato de constituição ou de dissolução registrado na junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte ou do Cartório competente;

II - inscrição no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda e, se for o caso, na

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2239

Secretaria de Estado da Tributação.

Parágrafo único. A Prova a que se refere o caput será feita por cópia que será apresentada juntamente com o original para conferência e arquivo na Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 12. Na hipótese de existência de débito tributário ou não tributário para com o município, a liquidação será feita através de parcelamento compatível com a capacidade econômica do contribuinte, com acréscimos apenas de juros de mora, dispensados os acréscimos de multas de mora ou de infração.

Art. 13. O Município colocará à disposição do contribuinte, pessoalmente e pela internet, informações e orientações, de forma a permitir certeza quanto às exigências para inscrição e baixa, conforme disposto nos artigos 2º e 3º e ainda sobre:

I - a possibilidade de exercício da atividade desejada no local escolhido cujo endereço será informado pelo contribuinte;

II - os requisitos a serem cumpridos para obtenção de licenças de autorização de funcionamento, segundo a atividade pretendida, o porte, o grau de risco e a localização.

Art. 14. Os requisitos de segurança sanitária e controle ambiental para os fins de registro e legalização de empresários e pessoas jurídicas serão simplificados, somente sendo realizadas vistorias após o início de operação do estabelecimento, quando a atividade, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com esse procedimento.

Art. 15. Exceto nos casos em que o grau de risco da atividade seja considerado alto, o município emitirá Alvará de Funcionamento Provisório, que permitirá o início de operação do estabelecimento imediatamente após o ato registro.

Art. 16. O registro de extinções ou baixas, referentes a empresários e pessoas jurídicas e na abertura da empresa ocorrerá independente da regularidade de obrigação tributária, principal ou acessória, do empresário, da sociedade, dos sócios, dos administradores ou de empresas de que participem, sem prejuízo das responsabilidades do empresário, dos sócios ou dos administradores por tais obrigações, apuradas antes ou após o ato de extinção.

Art. 17. Não serão exigidos pelos Municípios, na abertura e fechamento de empresas:

I - documento de propriedade ou contrato de locação do imóvel onde será instalada a sede, filial ou outro

estabelecimento, salvo para comprovação do endereço indicado;

II - comprovação de regularidade de prepostos dos empresários ou pessoas jurídicas com seus órgãos de classe, sob qualquer forma, como requisito para deferimento de ato de inscrição, alteração ou baixa de empresa.

Art. 18. Fica vedada a instituição de qualquer tipo de exigência de natureza documental ou formal, restritiva ou condicionante, na abertura e fechamento de empresas, que excede o limite do estabelecimento nos Arts. 9º a 15º.

CAPÍTULO V

DA FISCALIZAÇÃO ORIENTADORA

Art. 19. A fiscalização, no que se refere aos aspectos sanitário e ambiental, das microempresas e empresas de pequeno porte terá natureza prioritariamente orientadora, quando a atividade ou situação, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com esse procedimento.

§ 1º Será observado o critério de dupla visita para lavratura de autos de infração, salvo na ocorrência de reincidência, fraude, resistência ou embaraço à fiscalização.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica ao processo administrativo fiscal relativo a tributos, que se dará na forma da legislação própria.

CAPÍTULO VI

DO ESTÍMULO A INOVAÇÃO

Art. 20. O município manterá programas específicos de estímulo à inovação para as microempresas e empresas de pequeno porte, observando-se o seguinte:

I - as condições de acesso serão diferenciadas, favorecidas e simplificadas;

II - o montante disponível e suas condições de acesso serão expressos nos orçamentos anuais e amplamente divulgados.

§ 1º Juntamente com as respectivas prestações de contas, será publicado relatório circunstanciado das estratégias para maximização da participação do segmento, assim como dos recursos alocados às ações referidas no caput deste artigo e aqueles efetivamente utilizados,

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2239

consignado, obrigatoriamente, as justificativas de desempenho alcançadas no período.

§ 2º O Município terá por meta a aplicação de no mínimo, 20% (vinte por cento) dos recursos destinados à inovação para o desenvolvimento de tal atividade nas microempresas ou nas empresas de pequeno porte.

Art. 21. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "José Jerônimo da Silva", da Câmara Municipal de Lagoa Nova/RN, em 18 de junho de 2025.

JEAN CARLO DA SILVA DANTAS

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA

Publicado por: JAMILLY PALHARES SILVEIRA GALVÃO
Código Identificador: 74265582

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU
EXTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 021/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2025

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU - CNPJ: 08.304.339/0001-93, sediada na Rua Martins Ferreira, nº 235 - Centro - Macau/RN.

CONTRATADA: FRANCISCO UBIRATAN BARBOSA BEZERRA JUNIOR - CPF: ***.045.244-** - sediada na Rua Tenente Victor, nº 78 - Centro - Macau/RN.

VALOR GLOBAL: R\$: 31.200,00 (trinta e um mil duzentos reais)

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 15/09/2025 a 14/09/2026

OBJETIVO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS INTEGRADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO

NA ORGANIZAÇÃO DE DOCUMENTOS NO ARQUIVO MORTO DA CAMARA MUNICIPAL DE MACAU/RN.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

Órgão: 01 - Poder Legislativo;

Unidade Orçamentária: 001 - Câmara Municipal de Macau;

Função: 01 - Legislativa;

Sub-função: 031 - Ação Legislativa;

Programa: 0001 - Desenvolvimento e Modernização do Legislativo;

Projeto/Atividade: 2001 - Manutenção das Atividades Câmara Municipal;

Elemento de Despesa: 33.90.36.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - PF;

Fonte de Recursos: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

FUNDAMENTO LEGAL: De acordo com o que preceitua a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, em seu Art. 75, Inciso II.

Macau/RN, 15 de setembro de 2025.

MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS LINS

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por: MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS LINS
Código Identificador: 18677475

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAZINHO
AVISO

AVISO DE PRETENSA CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 30/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº



RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2239

133/2025

A Câmara Municipal de Parazinho-RN, manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contratação direta, com base no Art. 75. Inciso II da lei Federal 14.133/21, que objetiva: Contratação De Empresa Para Aquisição De Eletrodomésticos Destinados A Suprir As Necessidades Da Câmara Municipal De Parazinho-RN, A Fim De Assegurar Melhores Condições De Infraestrutura E Apoio Às Atividades Legislativas E Administrativas, Os interessados poderão obter o respectivo termo de referência com a especificação do objeto pretendido junto ao setor de licitações da Câmara Municipal, sediada na Praça Senador João Câmara, Centro – Parazinho ou solicitando através do e-mail: planejamento@cmparazinho.rn.gov.br as propostas serão recebidas até as 14:00 hrs do dia 19 de setembro de 2025, no horário e endereço indicado, bem como, serem encaminhadas EXCLUSIVAMENTE pelo e-mail: planejamento@cmparazinho.rn.gov.br. Recursos: previstos no orçamento vigente: Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/21 e Resolução nº 01/2023: Lei complementar nº 123/2006 e demais legislações pertinentes, consideradas as alterações posteriores das referidas normas: informações: nos horários de 08:00 as 12:00 em dias úteis, no endereço supracitado.

Parazinho- RN. 12 de setembro de 2025.

ALEX FERREIRA DA SILVA

Agente de Contratação

Publicado por: FABIO AMBROZIO PORPINO
Código Identificador: 67566752

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAZINHO

AVISO

CANCELAMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAZINHO

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES

TERMO DE CANCELAMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2025

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAZINHO, por intermédio de seu Presidente, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO o CANCELAMENTO do Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 008/2025, publicado no Diário Oficial das Câmaras Municipais do Estado do Rio Grande do Norte, edição nº 2142, de 29 de abril de 2025, cujo objeto era a contratação de empresa especializada na área de engenharia civil e arquitetura para prestação de serviços técnicos.

O presente cancelamento decorre de readequação do procedimento administrativo, tendo em vista que o valor da contratação enquadra-se no limite do art. 75, inciso I, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021, hipótese legal de dispensa de licitação por valor, razão pela qual será instaurado novo processo na forma correta.

Parazinho/RN, 12 de setembro de 2025.

FABIO AMBROZIO PORPINO

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por: FABIO AMBROZIO PORPINO
Código Identificador: 24440338

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO VELHO

PORTARIA

PORTARIA Nº 082/2025 - GP

O VEREADOR ROLDÃO TEIXEIRA DE CARVALHO SOBRINHO, PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO VELHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e ainda com fulcro no disposto na Lei nº 647/2023, que dispõe sobre viagens oficiais e a concessão de diárias aos vereadores e servidores do Poder Legislativo Municipal.

RESOLVE:

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2239

Art. 1º. Conceder ao Sr. THOMAS GILBERTO DA SILVA ALMEIDA, CPF nº. 017.830.914-10, Servidor da Câmara Municipal de Pedro Velho/RN, 1/2 (Meia) diária para custear despesas com locomoção e alimentação durante seu deslocamento da cidade de Pedro Velho ao ITEP na cidade do Natal, com o objetivo de resgatar as cédulas de identidade.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedro Velho/RN, em 11 de setembro de 2025

Adesão a Ata de Registro de Preços nº 011/2025, oriunda do Pregão Eletrônico nº 012/2025 e firmada pela Prefeitura de Rio do Fogo/RN.

Circunstanciado pelo Parecer da Assessoria Jurídica desta casa legislativa, opinando favoravelmente com a Adesão a Ata de Registro de Preços nº 011/2025, oriunda do Pregão Eletrônico nº 012/2025 e firmada pela Prefeitura de Rio do Fogo/RN, em que foram registrados os preços da empresa: EVA TOUR VIAGENS E TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 55.738.556/0001-71, com sede na Rua Valdir Targino, 3565, Candelária, Natal/RN, CEP: 59.064-670, no valor Global de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) e percentual de desconto sobre o agenciamento de viagens de 6,0% (seis por cento), cujo objeto é a: Contratação de empresa especializada dos serviços de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de assessoria, cotação, reserva, emissão, cancelamento, reembolso de bilhetes, de passagens aéreas, destinados atender as demandas de viagens de interesse desta Câmara Municipal de Riachuelo/RN, de acordo com o Art. 86, § 2º, incisos: I, II e III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Riachuelo/RN, 12 de setembro de 2025.

Registre-se

RÊMULO ARAÚJO BASÍLIO

Publique-se

Presidente da Câmara Municipal

Cumpra-se

de Riachuelo/RN

Publicado por: RÊMULO ARAÚJO BASÍLIO
Código Identificador: 22043842

Roldão de Carvalho Sobrinho

Presidente da Mesa Diretora

Publicado por: ROLDÃO TEIXEIRA DE CARVALHO SOBRINHO
Código Identificador: 87020645

CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHUELO
OUTROS

TERMO DE RATIFICAÇÃO Adesão a Ata de Registro de Preços nº 011/2025

TERMO DE RATIFICAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHUELO **RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

TERMO DE RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE N° 006/2025

TERMO DE RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE N° 006/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 025/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 006/2025

Respalдado no Artigo 74, inciso III, alínea "f" da Lei Federal nº 14.133/21, AUTORIZO E RATIFICO através de

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2239

Inexigibilidade de licitação em epígrafe, visando o PAGAMENTO DA DESPESA REFERENTE A 9 (NOVE) TAXAS DE INSCRIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHUELO/RN NO EVENTO: ENCONTRO NACIONAL DE GESTORES E LEGISLATIVOS MUNICIPAIS EM FLORIANÓPOLIS/SC DE 23 A 26 DE SETEMBRO, para a empresa: PLENARIA ASSESSORIA E GESTAO DE EVENTOS LTDA - EPP, CNPJ: 18.336.780/0001-00, com valor unitário de cada taxa de inscrição de R\$ 697,00 (seiscientos e noventa e sete reais) e valor global de R\$ 6.273,00 (seis mil, duzentos e setenta e três reais) conforme documentação anexo aos autos.

Em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.133/21, DETERMINO a publicação da presente Ratificação no Diário Oficial das Câmaras Municipais do Estado do Rio Grande do Norte, para que produza os efeitos legais.

Publique-se e cumpra-se.

Riachuelo/RN, 12 de setembro de 2025.

RÊMULO ARAÚJO BASÍLIO

Presidente da Câmara

Publicado por: RÊMULO ARAÚJO BASÍLIO
Código Identificador: 65512443

CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHUELO EXTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N° 013/2025

EXTRATO DO CONTRATO N° 013/2025

Processo Administrativo nº: 024/2025

Contratante: A CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHUELO/RN, inscrita no CNPJ sob nº 24.365.660/0001-34 .

Contratado(a): EVA TOUR VIAGENS E TURISMO LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 55.738.556/0001-71, localizada na Rua Valdir Targino, 3565, sala 01, Candelária - Natal/RN - CEP: 59.064-670.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DOS

SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE ASSESSORIA, COTAÇÃO, RESERVA, EMISSÃO, CANCELAMENTO, REEMBOLSO DE BILHETES, DE PASSAGENS AÉREAS, DESTINADOS ATENDER AS DEMANDAS DE VIAGENS DE INTERESSE DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHUELO/RN.

Valor Global: valor global estimado de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) e percentual de desconto sobre o agenciamento de viagens de 6,0% (seis por cento).

Procedimento Licitatório: Adesão a Ata de Registro de Preços nº 011/2025, oriunda do Pregão Eletrônico nº 012/2025 e firmada pela Prefeitura de Rio do Fogo/RN.

Dotação orçamentária:

Poder: 01 - PODER LEGISLATIVO

Órgão: 01 - CAMARA MUNICIPAL

PROJ/ATV - 01.031.0001.2001.0000 - MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

Categoria: 3.3.90.33.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

FONTE: RECURSOS ORDINÁRIOS

OBS: Orçamento Geral da Câmara para o exercício de 2025.

Vigência: 12/09/2025 à 31/12/2025

Fundamentação: Art. 86, § 2º, incisos: I, II e III, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Assinaturas:

Pela Contratante, RÊMULO ARAÚJO BASÍLIO (Presidente da Câmara).

Pela Contratada, EVANIA DOS SANTOS CORREIA.

Publicado por: RÊMULO ARAÚJO BASÍLIO
Código Identificador: 62518571

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI PORTARIA

PORTARIA N° 067/2025-CMSJS

Dispõe sobre a concessão de diária a agente político da Câmara Municipal de São João do Sabugi/RN.

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2239

Publicado por: ANDRE LUIZ FERNANDES DE MEDEIROS
Código Identificador: 13085622

O ordenador de despesas da Câmara Municipal de São João do Sabugi, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

CONSIDERANDO a necessidade do Vereador da Câmara Municipal dirigir-se à Federação das Câmaras Municipais do Estado do Rio Grande do Norte-FECAM-RN, para tratar de assuntos com a assessoria técnica da FECAM/RN;

CONSIDERANDO a necessidade do Vereador participar de uma reunião na Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social, para tratar de assuntos relacionados à segurança pública do município;

CONSIDERANDO a necessidade do Vereador participar de uma reunião na Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos-SEMARH, na Coordenadoria de Hidrogeologia;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Senhor Rutênio Humberto de Araújo Medeiros (Vereador) a efetuar a viagem supra identificada a ser realizada no dia 11 de setembro de 2025 e autorizo a Tesouraria da Câmara Municipal a efetuar o pagamento de 01 (uma) diária no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de São João do Sabugi/RN, em 10 de setembro de 2025.

ANDRÉ LUIZ FERNANDES DE MEDEIROS

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI
PORTARIA

PORTARIA Nº 068/2025-CMSJS

Dispõe sobre a concessão de diária a agente político da Câmara Municipal de São João do Sabugi/RN.

O ordenador de despesas da Câmara Municipal de São João do Sabugi, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

CONSIDERANDO a necessidade do Vereador da Câmara Municipal dirigir-se à Federação das Câmaras Municipais do Estado do Rio Grande do Norte-FECAM-RN, para participar de uma reunião com a assessoria técnica da FECAM/RN;

CONSIDERANDO a necessidade do Vereador participar de uma reunião na Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social, para tratar de assuntos relacionados à segurança pública do município;

CONSIDERANDO a necessidade do Vereador participar de uma reunião na Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos-SEMARH, na Coordenadoria de Hidrogeologia;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Senhor Carlos Eduardo Florêncio de Medeiros Fernandes (Vereador) a efetuar a viagem supra identificada a ser realizada no dia 11 de setembro de 2025 e autorizo a Tesouraria da Câmara Municipal a efetuar o pagamento de 01 (uma) diária no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2239

Câmara Municipal de São João do Sabugi/RN, em 10 de setembro de 2025.

ANDRÉ LUIZ FERNANDES DE MEDEIROS

Presidente

Publicado por: ANDRE LUIZ FERNANDES DE MEDEIROS
Código Identificador: 68068583

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI
PORTARIA

PORTARIA Nº 069/2025-CMSJS

Dispõe sobre a concessão de diária a servidor público da Câmara Municipal de São João do Sabugi/RN.

O ordenador de despesas da Câmara Municipal de São João do Sabugi, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

CONSIDERANDO a necessidade do Chefe de Gabinete da Câmara Municipal dirigir-se a Federação das Câmaras Municipais do Estado do Rio Grande do Norte-FECAM-RN;

CONSIDERANDO a necessidade de efetuar viagem à cidade de Natal/RN.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Senhor Isaías José do Patrocínio Fernandes de Moraes (Chefe de Gabinete) a efetuar a viagem supra identificada a ser realizada no dia 11 de setembro de 2025 e autorizo a Tesouraria da Câmara Municipal a efetuar o pagamento de 01 (uma) diária no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de São João do Sabugi/RN, em 10 de setembro de 2025.

ANDRÉ LUIZ FERNANDES DE MEDEIROS

Presidente

Publicado por: ANDRE LUIZ FERNANDES DE MEDEIROS
Código Identificador: 63508853

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO – PROCESSO Nº 029/2025 E DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2025

RATIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO – PROCESSO Nº 029/2025 E DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2025

À vista dos elementos constantes nos presentes autos, devidamente justificado e em conformidade com o parecer jurídico exarado, RATIFICO a Dispensa de Licitação nº 023/2025 e AUTORIZO, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei 14.133/21, a contratação direta da pessoa jurídica de direito privado 28.786.448 CARLOS HENRIQUE DE ARAUJO MEDEIROS (CNPJ nº 28.786.448/0001-00), referente à prestação de serviço para limpeza e manutenção preventiva nas placas solares destinadas a Câmara Municipal de São João do Sabugi-RN, no valor total de R\$ 700,00 (Setecentos reais).

AUTORIZO, outrossim, o empenho dos recursos necessários ao atendimento da despesa, onerando a dotação orçamentária informada nos autos do processo.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

São João do Sabugi – RN, 12 de setembro de 2025.

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2239

André Luiz Fernandes de Medeiros

Presidente

Publicado por: ANDRE LUIZ FERNANDES DE MEDEIROS
Código Identificador: 48551488

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI
DISPENSA

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE DISPENSA 021/2025

Compulsado os autos do processo e considerando o disposto no PARECER JURÍDICO emitido pela Assessoria jurídica, AUTORIZO o processo de contratação direta em epígrafe, por Dispensa de Licitação, com fundamentação legal no Art. 75, Inciso I, da Lei nº 14.133/2021, conforme:

- DISPENSA: 021/2025.
- OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de técnico de engenharia para realização de projetos básicos, memoriais descritivos e demais documentos de formalização de demandas para realização de obras e pequenas reformas, bem como o serviço de acompanhamento e fiscalização de obras serviços de engenharia e medições de pequenos reparos e serviços do prédio da Câmara Municipal de São Paulo do Potengi-RN.
- FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: Art. 75, inciso I da Lei nº 14.133/2021.
- CONTRATADO: PAVITERRA CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA, CNPJ de nº 36.397.596/0001-52
- VALOR GLOBAL: R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)

São Paulo do Potengi/RN, 12 de setembro de 2025.

Fabio Alves de Luna

Presidente da Câmara

Publicado por: FABIO ALVES DE LUNA
Código Identificador: 61625828

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

EXTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 12090001/2025 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2025

Dadas as informações constantes do processo administrativo abaixo discriminado, faço publicar o extrato do contrato:

DISPENSA Nº: 021/2025.

CONTRATO: 120900011/2025

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI-RN.

CONTRATADA: PAVITERRA CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA, CNPJ de nº 36.397.596/0001-52.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de técnico de engenharia para realização de projetos básicos, memoriais descritivos e demais documentos de formalização de demandas para realização de obras e pequenas reformas, bem como o serviço de acompanhamento e fiscalização de obras serviços de engenharia e medições de pequenos reparos e serviços do prédio da Câmara Municipal de São Paulo do Potengi-RN.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 01.001 - Câmara Municipal de São Paulo do Potengi-RN; Função: 01 - Legislativa, Subfunção: 031 - Ação Legislativa; Ação: 2001 - Manutenção das atividades da Câmara Municipal; Natureza da Despesa: 33.90.39.00 - Outros Serv Terceiros Pessoa Jurídica, 001 - Outros Serv Terc. .Pessoa Jurídica; Fonte de Recurso: 000 - Recurso não vinculados de impostos.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: de 12/09/2025 a 12/09/2026.

São Paulo do Potengi-RN, 12 de setembro de 2025.

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2239

Art. 7º - Publique-se, dê ciência e cumpra-se.

Serra Caiada/RN, 12 de setembro de 2025.

Marcos Antônio Dantas Gomes

Agente de Contratação

Publicado por: FABIO ALVES DE LUNA
Código Identificador: 21405171

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA
PORTARIA

PORTARIA Nº 016/2025

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei Orgânica deste Município e no Regimento Interno desta Casa, com base no Projeto de Resolução Nº 006/2025 que institui a Procuradoria da Mulher no Âmbito da Câmara Municipal de Serra Caiada/RN;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Vereadora Cristilene Bezerra de Azevedo para exercer a função de PROCURADORA DA MULHER;

Art. 2º - NOMEAR a Vereadora Janaina Patrícia Bezerra para exercer a função de PROCURADORA ADJUNTA;

Art. 3º - NOMEAR a Vereadora Márcia Costa Araújo Gomes e a Servidora Rosângela Soares da Silva Avelino para exercerem a função de AGENTE DE ACOLHIMENTO;

Art. 4º - NOMEAR a Servidora Madiane Assunção Paiva da Silva para exercer a função de COORDENADORA DE PROJETOS.

Art. 5º - As nomeadas exercerão suas funções conforme atribuições definidas no Projeto de Resolução Nº 006/2025, colaborando para a promoção da igualdade de gênero, o combate à violência contra mulher, empoderamento feminino e o fortalecimento da participação feminina na política e na sociedade;

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

CRISTILENE BEZERRA DE AZEVEDO

Presidente

Publicado por: CRISTILENE BEZERRA DE AZEVEDO
Código Identificador: 71633830

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS
RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 002/2025 DE 20 DE AGOSTO DE 2025

Altera o caput do Art. 2º da Resolução Nº 003/2021 que dispõe sobre a criação da Procuradoria da Mulher no âmbito da Câmara Municipal. Faço saber que a Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas aprovou e eu promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º - O caput do artigo 2º da Resolução Nº 003/2021 de 06 de outubro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - A procuradoria Especial da Mulher será constituída de 01(uma) procuradora Especial da Mulher e até 02 (duas) subprocuradoras, designadas pelo Presidente da Câmara Municipal, a cada 02 (dois) anos, no início da legislatura. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Timbaúba dos Batistas/RN, 20 de agosto de 2025

Erivonaldo da Silva

Presidente

Publicado por: ERIVONALDO DA SILVA
Código Identificador: 23776108

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2239

Data de Vigência...: 11/09/2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE UPANEMA
CONTRATO

EXTRATO ORIUNDO DO CONTRATO
Nº 028/2025

Partes: AUTO-COLANTE COMUNICACAO VISUAL LTDA, CNPJ: 42.567.364/0001-06 e a Câmara Municipal de Upanema, representada por Sr. MATHEUS VINICIUS BEZERRA DE FARIAS, Presidente.

Objeto.....: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços gráficos diversos, com o fornecimento de materiais personalizados e institucionalmente adequados às necessidades da Câmara Municipal de Upanema/RN, abrangendo rotinas administrativas, atividades legislativas, eventos oficiais e ações de comunicação, conforme as especificações contidas no Termo de referência

Contratado.....: AUTO-COLANTE COMUNICACAO VISUAL LTDA, CNPJ: 42.567.364/0001-06

Valor.....: R\$ 61.721,75 (sessenta e um mil setecentos e vinte um reais e setenta e cinco centavos)

Período.....: 12 meses

Fiscal de Contrato.....: Cláudio Antônio Silva de Oliveira- Mat. 000002-4

Gestor de Contrato.....: Matheus Vinícius Bezerra de Farias

Fundamento Legal...: Lei 14.133/2021, Art. 75, II.

Data de Assinatura...: 12/09/2025.

Publicado por: MATHEUS VINICIUS BEZERRA DE FARIAS
Código Identificador: 37258242

CÂMARA MUNICIPAL DE UPANEMA
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE
LICITAÇÃO

ATO AUTORIZATIVO DE DISPENSA DE
LICITAÇÃO N° 020/2025

PROCESSO N° 032/2025
DISPENSA N° 020/2025

AUTORIZO a Dispensa de Licitação fundamentada no Dispensável, Art. 75, Inciso II, Lei 14.133/2021, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer do competente Procurador Geral acostado aos autos para a contratação da empresa: AUTO-COLANTE COMUNICACAO VISUAL LTDA, CNPJ: 42.567.364/0001-06, no valor de R\$ 61.721,75 (sessenta e um mil setecentos e vinte um reais e setenta e cinco centavos) referente ao objeto "Contratação de empresa especializada na prestação de serviços gráficos diversos, com o fornecimento de materiais personalizados e institucionalmente adequados às necessidades da Câmara Municipal de Upanema/RN, abrangendo rotinas administrativas, atividades legislativas, eventos oficiais e ações de comunicação, conforme as especificações contidas no Termo de referência", de interesse da Câmara Municipal de Upanema. Autorizo ainda a Dispensa de Licitação nas conformidades do Inciso II do Art. 75 da Lei 14.133/2021 e em consonância Parágrafo Único do Art. 72 da Lei mencionada anteriormente, DETERMINAR a publicação em sítio eletrônico oficial.

Câmara Municipal de Upanema/RN, 12 de setembro de 2025.

Matheus Vinicius Bezerra de Farias
Presidente da Câmara Municipal de Upanema/RN

Publicado por: MATHEUS VINICIUS BEZERRA DE FARIAS
Código Identificador: 86567682

CÂMARA MUNICIPAL DE UPANEMA

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2239

PORTARIA

PORTARIA Nº120 DE 12 DE SETEMBRO DE 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UPANEMA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o que preceituam os artigos 84 e 85 da Lei Municipal nº 162, de 13 de dezembro de 1996 (REGIME JURÍDICO ÚNICO);

CONSIDERANDO o teor do Requerimento Administrativo datado de 06/08/2025, de autoria do(a) servidor(a) MARDSO BEZERRA ALBUQUERQUE, Matrícula n. 0019;

CONSIDERANDO o deferimento do secretário administrativo, resolve:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias consecutivos de férias remuneradas a(o) servidor(a) MARDSO BEZERRA ALBUQUERQUE, Matrícula n. 0019, de 14/08/2025 a 12/09/2025, referente ao período aquisitivo de 01/02/2024 a 31/01/2025.

Art. 2º Fica o(a) servidor(a), desde já, notificado(a) de que suas férias poderão ser interrompidas em caso de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou serviço eleitoral, ou por motivo de superior interesse público.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 14 de Agosto de 2025.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

MATHEUS VINICIUS BEZERRA DE FARIAS

PRESIDENTE

Publicado por: MATHEUS VINICIUS BEZERRA DE FARIAS
Código Identificador: 27738761

CÂMARA MUNICIPAL DE UPANEMA

PORTARIA

PORTARIA Nº121, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UPANEMA, no uso de suas atribuições legais contidas no Regimento Interno dessa Augusta Casa de Leis;

CONSIDERANDO o Decreto 0191 de 30 de dezembro de 2024, que regulamentou os dias de feriados e dos pontos facultativos para o ano de 2025 no âmbito da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO ainda que o Decreto Municipal n. 031/2025 de 04 de Setembro de 2025, antecipou o feriado de Emancipação Política do Município de Upanema para a data específica a seguir referenciada.

R

E

S

O

L

V

E

Upanema (RN), 12 de Setembro de 2025.

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2239

Art. 1º Informar a todos os interessados, que não haverá expediente no dia 15/09/2025 na Câmara Municipal de Upanema, retornando as suas atividades normais em 16/09/2025.

Cumpra-se.

Upanema (RN), 12 de Setembro de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MATHEUS VINICIUS BEZERRA DE FARIAS

PRESIDENTE

Publique-se,

Registre-se,

Publicado por: MATHEUS VINICIUS BEZERRA DE FARIAS
Código Identificador: 77317186

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2239

CÂMARA MUNICIPAL DE TENENTE ANANIAS - **DECRETO LEGISLATIVO**



CÂMARA MUNICIPAL DE
TENENTE ANANIAS

Todo poder emanar do povo!

DECRETO Nº 07/2025 DE 12 SETEMBRO DE 2025

Suspende a sessão ordinária prevista para o dia 19 de setembro de 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TENENTE ANANIAS-RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o Regimento Interno;

Considerando a ausência de matérias a serem analisadas pelo plenário desta casa de leis.

RESOLVE:

Art. 1º- Suspender conforme artigo 51, §2º, III do Regimento Interno a sessão ordinária prevista para hoje 12 de setembro de 2025.

Art. 2º- Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tenente Ananias-RN, 12 de setembro de 2025.

FRANCISCO WELLINGTON DE ANDRADE
PRESIDENTE

CNPJ 08.393.084/0001-82 – camaramunicipal@camaramunicipal.com.br
Rua José Moreira, 692 – Centro – CEP: 59955-000 – Tenente Ananias-RN

Publicado por:
FRANCISCO WELLINGTON DE ANDRADE
Código Identificador: 74511437

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2239

CÂMARA MUNICIPAL DE TOUROS - **EXTRATO**

	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CAMARA MUNICIPAL DE TOUROS RUA VEREADOR MIGUEL NERI, CENTRO, TOUROS/RN, CEP: 59.584-000 TELEFONE: CNPJ: 11.932.407/0001-73
--	--

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA

PROCESSO Nº080900001

CONCEDENTECAMARA MUNICIPAL DE TOUROS/RN

BENEFICIADOREINALDO ATALIBA BEZERRIL

QUANTIDADE DE DIÁRIA:meia diária

VALOR TOTAL: R\$ 400,00 (QUATROCENTOS REAIS)

DESTINOS / PERÍODOTOUROS/RN - NATAL/RN, no período de 12/09/2025 a 12/09/2025

OBJETO:Concessão de diária ao requerente para que ele possa participar do I Encontro das Ouvidorias Públicas do RN, que será realizado em Natal/RN no dia 12 de setembro de 2025.

O fundamento legal para concessão da diária em tela apresenta-se de acordo com o que preceitua o O RESOLUÇÃO Nº 003/2025 e a Resolução - TCE/RN nº 028/2020 de 15/12/2020 do TCE/RN.

PUBLICADO EM MURAL MUNICIPAL

Em 10 de setembro de 2025

EDINEIDE M DOS SANTOS SILVA
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Publicado por:
José Tiago Santana Neto de Farias
Código Identificador: 58848245

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2239

CÂMARA MUNICIPAL DE TOUROS - TERMO



ESTADO DO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE TOUROS
CNPJ Nº 11.932.407/0001-73

Rua Vereador Miguel Neri, 116 – Centro – CEP: 59.584-000 – Touros/RN

PROCESSO DE DESPESA Nº 190800001/2025; DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 190800001/2025; AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSO a realização do certame licitatório e AUTORIZO a Contratação de profissional habilitado ou empresa de engenharia e/ou arquitetura para prestação dos serviços de apoio, planejamento, gerenciamento, assessoria técnica, análise, avaliações, inspeções, laudos, pareceres técnicos, perícias, relatórios, vistorias, consultoria na fiscalização em obras públicas, elaboração de documentação para licenciamentos, em atendimento as necessidades da câmara municipal de Touros/RN. Outrossim, declaro o interessado Vejas Engenharia, Energia e Serviços LTDA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 11.624.158/0001-59, como apto para a prestação do serviço, conforme termo de referência do processo. A motivação se dá pelo valor pequeno valor da contratação e em face de notório interesse público no pleno funcionamento da estrutura administrativa, sobretudo para a fiscalização e acompanhamento das obras contratadas pela Câmara Municipal, sendo fundamental para a efetividade das suas atribuições. A fundamentação da presente contratação pauta-se no que dispõe o art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/21. O valor global da contratação é R\$ 25.785,00 (vinte e cinco mil, setecentos e oitenta e cinco reais).

Touros/RN, 12 de setembro de 2025

José Tiago Santana N. de Farias
Presidente da Câmara Municipal de Touros/RN

Publicado por:
José Tiago Santana Neto de Farias
Código Identificador: 60746614

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2239

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO - OUTROS

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL — CONTRATO Nº 20259003

Órgão/Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO – RN (CNPJ 09.390.022/0001-80).

Contrato nº: 20259003.

Modalidade de origem: Dispensa de Licitação nº 003/2025.

Contratada: MG DA SILVA (CNPJ 37.959.495/0001-90).

Objeto: Prestação de serviços de assessoria e consultoria em licitações, dispensas de licitação e contratos administrativos no âmbito da Câmara.

Fundamento da rescisão: Rescisão amigável, com base nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021 e na cláusula de rescisão/extinção contratual.

Data da notificação prévia: 05/09/2025 (observado prazo mínimo contratual de 5 dias úteis).

Data de assinatura: 09/09/2025

Início de efeitos do termo: 12/09/2025.

Condições: Quitação recíproca entre as partes, sem aplicação de multas ou indenizações, mantendo-se o pagamento apenas de parcelas eventualmente devidas por serviços efetivamente prestados até a data de efeito; manutenção das cláusulas de confidencialidade e responsabilidades por fatos anteriores.

Local e data: Serra de São Bento/RN, 10 de setembro de 2025.

Jaumar Alves da Cruz Júnior

Presidente da Câmara Municipal de Serra de São Bento/RN

Publicado por:

JAUMAR ALVES DA CRUZ JÚNIOR

Código Identificador: 42474717

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2239

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM - **TERMO**



CÂMARA MUNICIPAL DE
CEARÁ-MIRIM

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO REFERENTE A
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2025**

O Presidente da Câmara Municipal de Ceará-Mirim/RN, no uso das atribuições legais, tendo em vista que o procedimento em epígrafe transcorreu dentro dos parâmetros da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade dos atos administrativos, tendo sido observado o procedimento legal aplicável à espécie, como consta no Parecer Jurídico acostado aos autos, AUTORIZO o ATO DE **DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 021/2025**, junto à empresa **F BATISTA DA SILVA ME**, inscrita no CNPJ de nº 27.141.629/0001-08, com sede no Sítio Mangabeira, 8, Mangabeira, Ceará-Mirim/RN, CEP: 59.570-000, objetivando a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de estrutura para eventos institucionais, compreendendo montagem/desmontagem, instalação/desinstalação e transporte (palco, locação de tendas, mesas e cadeiras, painel de led e outras estruturas complementares) para atender a Câmara Municipal de Ceará-Mirim/RN. Com proposta no valor global de R\$ 53.554,60 (cinquenta e três mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e sessenta centavos) com fundamento no art. 75, Inciso II, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações.

Publique-se.

Ceará-Mirim/RN, em 11 de setembro de 2025.

Marcone da Silva Barbosa
Presidente da Câmara Municipal de Ceará-Mirim

Publicado por:
MARCONÉ DA SILVA BARBOSA
Código Identificador: 12885177

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2239

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM - EXTRATO



GABINETE DA PRESIDÊNCIA
EXTRATO DO CONTRATO N° 018/2025 REFERENTE À DISPENSA DE LICITAÇÃO N°
021/2025

Contratante: A CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM – CNPJ: 08.466.757/0001-87, com endereço a Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim, CEP: 59.570-000.

Contratado (a): F BATISTA DA SILVA ME, inscrita no CNPJ de nº 27.141.629/0001-08, com sede no Sítio Mangabeira, 8, Mangabeira, Ceará-Mirim/RN, CEP: 59.570-000.

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de estrutura para eventos institucionais, compreendendo montagem/desmontagem, instalação/desinstalação e transporte (palco, locação de tendas, mesas e cadeiras, painel de led e outras estruturas complementares) para atender a Câmara Municipal de Ceará-Mirim/RN.

Valor Global: R\$ 53.554,60 (cinquenta e três mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e sessenta centavos)

Fundamentação: art. 75, Inciso II, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações.

Vigência do Contrato: 11 de setembro de 2025 a 10 setembro de 2026.

Unidade Orçamentária: 01.001 – CÂMARA MUNICIPAL

Projetos de Atividade: 01.031.0002.2001 - Manutenção das Atividades da Câmara Municipal - Lei Municipal nº 2.296 de 19 de dezembro de 2024 (LEI ORÇAMENTÁRIA/2025)

Projetos de Atividade: 01.031.0002.1116 - Manutenção das Atividades da Câmara Itinerante - Lei Municipal nº 2.296 de 19 de dezembro de 2024 (LEI ORÇAMENTÁRIA/2025)

Projetos de Atividade: 01.031.0002.2110 – Projeto Câmara Cidadã - Lei Municipal nº 2.296 de 19 de dezembro de 2024 (LEI ORÇAMENTÁRIA/2025)

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 15000000 – Recursos não vinculados de impostos

Ceará-Mirim/RN, em 11 de setembro de 2025.

MARCONÉ DA SILVA BARBOSA

Presidente da Câmara Municipal de Ceará-Mirim

Pelo contratante

F BATISTA DA SILVA ME

CNPJ de nº 27.141.629/0001-08

Francisco Batista da Silva

Pelo contratado

Publicado por:
MARCONÉ DA SILVA BARBOSA
Código Identificador: 14503346

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2239

CÂMARA MUNICIPAL DE UMARIZAL - **EDITAL**



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Umarizal

CNPJ Nº 24.517.302/0001-08 - Rua Jocelyn Vilar 395
Centro - CEP: 59865-000 | Umarizal - RN

Palácio José Florentino de Oliveira

📞 (84) 3397-2549 📩 camaraumarizal@gmail.com

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 005/2025- CMU

CONVOCAÇÃO SESSÃO SOLENE

O Presidente da Câmara Municipal de Umarizal - RN, no uso de suas atribuições legais, respaldada no Regimento Interno, convoca todos os parlamentares para uma **SESSÃO SOLENE**, em homenagem aos 74 anos da **Assembleia de Deus do Sítio Chapéu**, para celebrar a história e a contribuição dessa congregação para o nosso município, que realizar-se-á nessa sexta – feira, dia **12 de setembro de 2025, às 16:00 hs**, na sede própria deste Poder Legislativo, cito a Rua Jocelyn Villar, 395 neste município.

Umarizal, 10 de setembro de 2025

ANTONIMAR FRANCISCO DE OLIVEIRA
Vereador Presidente

Publicado por:
ANTONIMAR FRANCISCO DE OLIVEIRA
Código Identificador: 73875456

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2239

CÂMARA MUNICIPAL DE VERA CRUZ - **AVISO**



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE VERA CRUZ-RN
PALÁCIO CÍCERO ANDRÉ DE SOUZA**

AV Monsenhor Paiva, 490 – CEP 59184-000 - CNPJ: 11.932.431/0001-02
E-mail:camaraveracruzrn@hotmail.com – Fone/Fax: (84) 3275-0055

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇO

O Setor de Compras da Câmara Municipal de Vera Cruz/RN, por meio desta, manifesta interesse em receber propostas de eventuais interessados, nos termos do Art. 23, da Lei 14.133/21, objetivando Contratação de empresa especializada para aquisição de **materiais permanentes**, destinados a suprir as necessidades administrativas e operacionais da Câmara Municipal, garantindo melhores condições de trabalho, conforto e eficiência no desempenho das atividades institucionais, tudo em conformidade com a legislação vigente.

As propostas poderão ser enviadas para o e-mail: camaraveracruzrn@gmail.com, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, com início em 15 de setembro de 2025 e término às 23h59min do dia 17 de setembro de 2025. A administração escolherá a proposta mais vantajosa, considerando como critério de julgamento o menor valor global.

Vera Cruz/RN, 12 de setembro de 2025.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND. MEDIDA	QTD
1.	Cadeira secretaria fixa espaldar baixo em madeira compensado de 12mm com espuma injetada de 45mm base fixa com quatro pés com cachimbo sanfonado dimensão do assento 45 x 41, dimensão do encosto 30 x 38 com capa de proteção no assento e encosto.	UND	07
2.	Mesa de apoio, confeccionada em mdp de 15mm e encabeçamento das bordas de 30 mm de espessura, tonalidade a definir (carvalho/noce/tabaco ou nogueira), estrutura tipo painel de 15 mm de espessura na tonalidade preta, apoiada em sapata de borracha, medindo 900 x 600 x 740 mm de frente, profundidade e altura respectivamente.	UND	04
3.	Ventilador de coluna – Equipamento novo, de primeiro uso, destinado à ventilação de ambientes internos. Deve possuir 06 (seis) pás em material resistente e de fácil higienização , altura ajustável com pedestal firme e estável, oscilação horizontal automática, inclinação vertical regulável, no mínimo 03 (três) velocidades de ventilação , grade frontal e traseira em material metálico ou de alta resistência, removível para limpeza, baixo nível de ruído, consumo de energia eficiente, tensão compatível com a rede elétrica local (127V ou 220V , conforme a necessidade do órgão), garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação.	UND	01

Obs.: as propostas, deverão serem enviadas devidamente timbradas e assinadas pelo representante legal da empresa, constando os dados da empresa interessada (inclusive, meios para contato, **principalmente endereço de e-mail atualizado para contato com a proponente**). O termo de referência encontra-se abaixo deste anexo.

GISELA TAVARES DA
SILVA SETOR DE
COMPRAS CMVC

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2239



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE VERA CRUZ-RN PALÁCIO CÍCERO ANDRÉ DE SOUZA

AV Monsenhor Paiva, 490 – CEP 59184-000 - CNPJ: 11.932.431/0001-02
E-mail:camaraveracruzrn@hotmail.com – Fone/Fax: (84) 3275-0055

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Contratação de empresa especializada para aquisição de **materiais permanentes**, destinados a suprir as necessidades administrativas e operacionais da Câmara Municipal, garantindo melhores condições de trabalho, conforto e eficiência no desempenho das atividades institucionais, tudo em conformidade com a legislação vigente.
- 1.2. Os itens a serem adquiridos deverão conter, no mínimo, as seguintes especificações, correspondentes na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND. MEDIDA	QTD
1	Cadeira secretaria fixa espaldar baixo em madeira compensado de 12mm com espuma injetada de 45mm base fixa com quatro pés com cachimbo sanfonado dimensão do assento 45 x 41, dimensão do encosto 30 x 38 com capa de proteção no assento e encosto.	UND	07
2	Mesa de apoio, confeccionada em mdp de 15mm e encabeçamento das bordas de 30 mm de espessura, tonalidade a definir (carvalho/noce/tábaco ou nogueira), estrutura tipo painel de 15 mm de espessura na tonalidade preta, apoiada em sapata de borracha, medindo 900 x 600 x 740 mm de frente, profundidade e altura respectivamente.	UND	04
3	Ventilador de coluna – Equipamento novo, de primeiro uso, destinado à ventilação de ambientes internos. Deve possuir 06 (seis) pás em material resistente e de fácil higienização , altura ajustável com pedestal firme e estável, oscilação horizontal automática, inclinação vertical regulável, no mínimo 03 (três) velocidades de ventilação , grade frontal e traseira em material metálico ou de alta resistência, removível para limpeza, baixo nível de ruído, consumo de energia eficiente, tensão compatível com a rede elétrica local (127V ou 220V , conforme a necessidade do órgão), garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação.	UND	01

- 1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme disposto na Lei 14.133/2021 e demais disposições aplicáveis.
- 1.4. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, uma vez

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2239



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE VERA CRUZ-RN PALÁCIO CÍCERO ANDRÉ DE SOUZA

AV Monsenhor Paiva, 490 – CEP 59184-000 - CNPJ: 11.932.431/0001-02
E-mail:camaraveracruzrn@hotmail.com – Fone/Fax: (84) 3275-0055

que as seleções mais adequadas podem ser o menor preço, consoante, que bens comuns muitas vezes podem ser comparados diretamente com base no preço e modalidades de licitação mais ágeis podem ser aplicadas, permitindo uma condução mais rápida do processo.

1.5. A documentação relevante pode ser mais simplificada, uma vez que bens comuns não requerem análises técnicas complexas; dada a natureza comum dos bens, espera-se que haja um grande número de fornecedores capazes de atender aos requisitos, promovendo a concorrência e a abordagem mais ágil na contratação, acelerando o processo e permitindo uma rápida aquisição dos materiais necessários.

1.6. O prazo de vigência da contratação constará nos autos do processo.

1.7. O contrato ou instrumento equivalente (conforme cada caso) oferecerá maiores detalhamentos das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. JUSTIFICATIVA PARA AGRUPAMENTO EM LOTE ÚNICO

2.2. Os itens a serem licitados, serão acoplados em lote único, tendo em vista a forma de instrução processual, bem como, pleno atendimento as necessidades da Câmara Municipal, demandam tais condições, haja vista, caso houvesse a divisão em itens isolados e a consequente pluralidade (fracionada) de fornecedores nos itens pretendidos, não atenderia o Princípio do Interesse Público, até pela natureza dos materiais a serem fornecidos.

2.3. Além disso, a administração pública busca garantir a unificação dos fornecimentos pretendidos, o que só é possível mediante da forma disposta. A dispersão dos itens entre diversos fornecedores tornaria inviável a fiscalização, a logística de execução e o controle de prazos.

2.4. Ademais, ante a estrutura Executiva reduzida da Câmara Municipal, caracterizada pela insuficiência de pessoal técnico qualificado pertencente ao quadro de funcionários para execução das funções de agentes públicos envolvidos nos trabalhos das contratações públicas sob a ótica da Lei Federal nº 14.133/2021, não havendo a possibilidade dos processos fluírem entre diferentes níveis de gestão, as responsabilidades inerentes ao planejamento, gestão, fiscalização são, na maioria dos casos, atribuídas ao mesmo agente público, ficando as contratações também a cargo de um único agente de contratações sem a possibilidade de equipe de apoio.

2.5. Cabe ainda destacar que a formação de um único lote não restringe a competitividade, uma vez que os materiais licitados possuem ampla oferta de empresas capacitadas a fornecê-los de forma integrada. A modelagem em lote único visa, portanto, garantir a economicidade, a eficiência e a qualidade dos serviços prestados, observando os princípios da legalidade, eficiência e interesse público.

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2239



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE VERA CRUZ-RN PALÁCIO CÍCERO ANDRÉ DE SOUZA

AV Monsenhor Paiva, 490 – CEP 59184-000 - CNPJ: 11.932.431/0001-02
E-mail:camaraveracruzrn@hotmail.com – Fone/Fax: (84) 3275-0055

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A devida aquisição dos itens licitados no setor público é essencial devido à importância dessas instituições em garantir o bem-estar e o desenvolvimento da população. A provisão adequada é crucial para garantir a continuidade dos serviços públicos, bem como, promover a correta aplicação dos recursos públicos repassados.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, o interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar será facultado a apresentação de amostra, que terá data, local e horário de sua realização divulgados aos interessados.

4.2. Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

4.3. Em caso de fornecedor revendedor ou distribuidor, será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.

4.4. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.5. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 15 (QUINZE) dias úteis, contados do(a) da emissão da Ordem de Compra ou documento equivalente, em remessa única (ou parcelada), mediante necessidades e demandas da CÂMARA MUNICIPAL DE VERA CRUZ/RN.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias úteis, de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues em conformidade com as orientações repassadas na Ordem de Compra ou documento equivalente, inclusive, no que condiz ao endereço e prazos de entrega.

5.4. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2239



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE VERA CRUZ-RN PALÁCIO CÍCERO ANDRÉ DE SOUZA

AV Monsenhor Paiva, 490 – CEP 59184-000 - CNPJ: 11.932.431/0001-02
E-mail: camaraveracruzrn@hotmail.com – Fone/Fax: (84) 3275-0055

poderá ser inferior a 02 (dois) meses, ou a (metade, um terço, dois terços etc.) do prazo total recomendado pelo fabricante.

5.5. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.6. Uma vez notificado, a CONTRATADA realizará a reparação ou substituição dos bens e/ou insumos que apresentarem vícios, avarias ou defeitos no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de recebimento do bem ou insumo nas dependências da CÂMARA MUNICIPAL DE VERA CRUZ/RN.

5.7. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da CONTRATADA, aceita pela CONTRATANTE.

5.8. Na hipótese do subitem acima, a CONTRATADA deverá disponibilizar bem, insumo ou equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos.

6. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1. Serão designados pela CONTRATANTE representantes com atribuição de Gestor e Fiscal, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução dos fornecimentos, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

6.2. Os fornecimentos deverão ser executados fielmente, de acordo com as disposições constantes e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

6.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do fornecimento, a CONTRATANTE responderá na forma da Lei.

6.4. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.5. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2239



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE VERA CRUZ-RN PALÁCIO CÍCERO ANDRÉ DE SOUZA

AV Monsenhor Paiva, 490 – CEP 59184-000 - CNPJ: 11.932.431/0001-02
E-mail:camaraveracruzrn@hotmail.com – Fone/Fax: (84) 3275-0055

6.6. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

6.7. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, 31º).

6.8. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa.

6.9. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CND), Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal.

6.10. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às rotinas determinadas na legislação aplicável.

7. CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. O estabelecimento da ordem cronológica das exigibilidades e procedimento de liquidação da despesa iniciar-se-ão com o protocolo da Nota Fiscal pelo fornecedor, prestador de serviços ou responsável pela execução de obras junto a Diretoria Financeira e deverá ser concluído no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos.

7.2. O Setor Financeiro deverá efetuar a autuação da documentação de cobrança protocolada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para que este proceda como registro contábil da fase da despesa “em liquidação” no sistema orçamentário, financeiro e contábil.

7.3. Após o registro contábil a que se refere o artigo anterior, o Setor Financeiro identificará o gestor do contrato e encaminhará a documentação apresentada pelo fornecedor, prestador de serviços ou responsável pela execução de obras, acompanhada da cópia da nota de empenho, para fins de liquidação da despesa.

7.4. O gestor responsável pelo atesto da despesa conferirá a documentação comprobatória exigida pela legislação em vigor, verificando, inclusive, a autenticidade das certidões apresentadas junto aos respectivos órgãos expedidores e verificará se os produtos entregues ou os serviços prestados atendem às especificações e condições previamente acordadas, conforme estabelece o art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e, não havendo qualquer pendência, emitirá o Termo de Recebimento Definitivo.

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2239



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE VERA CRUZ-RN
PALÁCIO CÍCERO ANDRÉ DE SOUZA**

AV Monsenhor Paiva, 490 – CEP 59184-000 - CNPJ: 11.932.431/0001-02
E-mail:camaraveracruzrn@hotmail.com – Fone/Fax: (84) 3275-0055

§1º O Termo de Recebimento Definitivo será instruído com a seguinte documentação:

I – Certidões para verificação da situação cadastral do fornecedor, do prestador de serviços ou do responsável pela execução de obras, devidamente acompanhadas da prova de sua autenticidade e da observância do prazo de validade;

II – Demais documentos exigidos, conforme a natureza da despesa.

§2º Constatada qualquer pendência em relação à Nota Fiscal, à prestação do serviço, à realização da obra, à entrega do bem ou de parcela deste, interromper-se-ão os prazos oponíveis a Câmara Municipal de VERA CRUZ, exclusivamente quanto ao fornecedor, do prestador de serviços ou do responsável pela execução de obras correlato à pendência, sem prejuízo ao prosseguimento das liquidações e pagamentos aos demais fornecedores, prestadores de serviços ou responsáveis pela execução de obras posicionados em ordem cronológica das exigibilidades.

7.5. Após a verificação da documentação apresentada pelo credor, o cumprimento de todas as providências de que trata o inciso 6.4, e emissão do Termo de Recebimento Definitivo, o gestor responsável pelo atesto deverá remeter imediatamente a documentação respectiva ao Setor Financeiro para fins de pagamento.

Parágrafo único. Depois de recebida a documentação, o Setor Financeiro deverá realizar o registro contábil da liquidação da despesa no sistema orçamentário, financeiro e contábil.

7.6 - Os pagamentos deverão respeitar a ordem cronológica das exigibilidades, considerando cada fonte diferenciada de recursos, sendo que, no caso de recursos vinculados, cada contrato de empréstimo, convênio ou outra origem de recursos será uma fonte.

7.7 - O pagamento das despesas orçamentárias da Câmara Municipal de VERA CRUZ ficará a cargo da Tesouraria, representada pelo Setor Financeiro, e será efetuado após a ordem de pagamento a que se refere o art. 64 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, respeitados os prazos previstos nesta Resolução e a ordem cronológica das exigibilidades classificada por fonte diferenciada de recursos.

§ 1º O pagamento da despesa deverá ser realizado no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo gestor responsável pelo atesto da despesa, ou do transcurso de etapa ou de parcela,

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2239



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE VERA CRUZ-RN
PALÁCIO CÍCERO ANDRÉ DE SOUZA**

AV Monsenhor Paiva, 490 – CEP 59184-000 - CNPJ: 11.932.431/0001-02
E-mail:camaraveracruzrn@hotmail.com – Fone/Fax: (84) 3275-0055

contanto que previsto e autorizado o parcelamento da prestação em conformidade com o cronograma de execução e o cronograma financeiro, desde que inexistentes quaisquer pendência senão ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias contados do protocolo da Nota Fiscal pelo fornecedor, prestador de serviços ou responsável pela execução de obras na Diretoria Financeira.

§ 2º Ocorrendo qualquer situação que impeça a certificação do adimplemento da obrigação ou quando o contratado for notificado para sanar as ocorrências relativas à execução do contrato ou à documentação apresentada, a respectiva cobrança terá os prazos oponíveis a Câmara Municipal de VERA CRUZ interrompidos, exclusivamente quanto ao fornecedor, prestador de serviços ou responsável pela execução de obras correlato à pendência, sem prejuízo ao prosseguimento das liquidações e pagamentos aos demais fornecedores, prestadores de serviços ou responsáveis pela execução de obras posicionados em ordem cronológica das exigibilidades.

§ 3º Esgotado o prazo previsto no § 1º deste artigo, sem o correspondente pagamento da despesa, este terá prioridade sobre todos os demais, ficando sobrestado qualquer outro pagamento, custeado pela mesma fonte de recursos, até a devida quitação, excetuadas as situações previstas no § 2º deste artigo e no art. 13 da Resolução nº. 003/2017 de 17 de outubro de 2017.

7.8 - A preterição da ordem cronológica de pagamentos somente será admitida em caso de:

- I - Grave perturbação da ordem;
- II - Estado de emergência;
- III - Calamidade pública;
- IV - Decisão judicial;
- V - Relevante interesse público mediante deliberação expressa e fundamentada do ordenador de despesas.

§ 1º As situações previstas nos incisos I, II e III deste artigo devem ser previamente justificadas por meio de ato emanado da autoridade competente.

§ 2º O pagamento em desacordo com a ordem cronológica será precedido de justificativa elaborada pelo ordenador de despesas, a qual será publicada no Diário Oficial das Câmaras Municipais do RN, FECAM/RN.

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2239



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE VERA CRUZ-RN PALÁCIO CÍCERO ANDRÉ DE SOUZA

AV Monsenhor Paiva, 490 – CEP 59184-000 - CNPJ: 11.932.431/0001-02
E-mail:camaraveracruzrn@hotmail.com – Fone/Fax: (84) 3275-0055

7.9 - Despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata os incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, os quais deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade cabível e aplicável a situação (conforme cada caso), com adoção do critério de julgamento aplicável conforme cada caso em especial.

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA

PESSOA FÍSICA: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

EMPRESÁRIO INDIVIDUAL: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

SOCIEDADE EMPRESÁRIA, SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL – SLU OU SOCIEDADE IDENTIFICADA COMO EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

SOCIEDADE EMPRESÁRIA ESTRANGEIRA: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020](#).

SOCIEDADE SIMPLES: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

FILIAL, SUCURSAL OU AGÊNCIA DE SOCIEDADE SIMPLES OU EMPRESÁRIA:

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2239



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE VERA CRUZ-RN PALÁCIO CÍCERO ANDRÉ DE SOUZA

AV Monsenhor Paiva, 490 – CEP 59184-000 - CNPJ: 11.932.431/0001-02
E-mail:camaraveracruzrn@hotmail.com – Fone/Fax: (84) 3275-0055

inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

SOCIEDADE COOPERATIVA: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.](#)

AGRICULTOR FAMILIAR: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.](#)

PRODUTOR RURAL: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165).

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.4. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

8.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.4.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2239



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE VERA CRUZ-RN PALÁCIO CÍCERO ANDRÉ DE SOUZA

AV Monsenhor Paiva, 490 – CEP 59184-000 - CNPJ: 11.932.431/0001-02
E-mail:camaraveracruzrn@hotmail.com – Fone/Fax: (84) 3275-0055

8.4.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ousede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.4.5.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados aoobjeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.4.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal (conforme o caso) do domicílio ou sede do fornecedor,relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.5.1. Certidão Negativa de Falência, de Concordata ou Recuperação Judicial (emitida nos últimos 30 dias) (no caso de PESSOA JURÍDICA).

8.5.2. Certidão Negativa de Ações e Execuções Cíveis e Fiscais (emitida nos últimos 30 dias) (no caso de PESSOA FÍSICA).

8.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.6.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.6.1.1. Os atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito privado, deverão constar reconhecimento de firma do seu emissor.

8.6.1.2. Nos casos de atestados de capacidade técnica assinados por meio de assinatura digital, aplicar-se-á as disposições do PL 4.187/2023, in verbis:

[...]

Projeto de Lei nº 4187, de 2023

Ementa: Acresce § 3º ao art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2239



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE VERA CRUZ-RN PALÁCIO CÍCERO ANDRÉ DE SOUZA

AV Monsenhor Paiva, 490 – CEP 59184-000 - CNPJ: 11.932.431/0001-02
E-mail: camaraveracruzrn@hotmail.com – Fone/Fax: (84) 3275-0055

agosto de 2001, para equiparar a assinatura eletrônica com certificado digital no âmbito da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) ao reconhecimento de firma.

[...].

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação será aferido no Setor de Compras da CÂMARA MUNICIPAL DE VERA CRUZ/RN.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados por Setor Competente da CÂMARA MUNICIPAL DE VERA CRUZ/RN.

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

11.1. É conferido à Administração as prerrogativas, com relação aos contratos, de:

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

II - extinguí-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

III - fiscalizar sua execução;

IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

V - ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

a) risco à prestação de serviços essenciais;

b) necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2239



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE VERA CRUZ-RN PALÁCIO CÍCERO ANDRÉ DE SOUZA

AV Monsenhor Paiva, 490 – CEP 59184-000 - CNPJ: 11.932.431/0001-02
E-mail:camaraveracruzrn@hotmail.com – Fone/Fax: (84) 3275-0055

infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas as seguintes sanções:

- I advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas orientações dos órgãos de controle.

13. DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

13.1 As regras concernentes às obrigações do contratante e contratado, as hipóteses

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2239



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE VERA CRUZ-RN PALÁCIO CÍCERO ANDRÉ DE SOUZA

AV Monsenhor Paiva, 490 – CEP 59184-000 - CNPJ: 11.932.431/0001-02
E-mail:camaraveracruzrn@hotmail.com – Fone/Fax: (84) 3275-0055

de extinção do contrato, bem como demais disposições, devem ser observadas as regras da Lei nº 14.133/2021 e demais disposições aplicáveis, na forma da Lei.

VERA CRUZ/RN, 12 de setembro de 2025.

GISELA TAVARES DA SILVA
ASSESSORA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA

Publicado por:
LUIS LENILSON DE PAIVA
Código Identificador: 81837065

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2239

CÂMARA MUNICIPAL DE VERA CRUZ - **COMUNICADO**



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE VERA CRUZ-RN PALÁCIO CÍCERO ANDRÉ DE SOUZA

AV Monsenhor Paiva, 490 – CEP 59184-000 - CNPJ: 11.932.431/0001-02
E-mail: camaramunicipalveracruz@gmail.com

PROGRAMA JOVEM APRENDIZ EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA Nº 001/2025 RESULTADO FINAL PRELIMINAR

A Câmara Municipal de Vera Cruz/RN, por meio da Comissão de Seleção do Programa Jovem Aprendiz, instituído pela Lei Municipal nº 744/2025 e regulamentado pelo Edital nº 001/2025, torna público o **Resultado Final Preliminar do processo seletivo**, referente às vagas ofertadas conforme cronograma previsto no Anexo I do referido edital.

CLASSIFICADOS – VAGAS IMEDIATAS

- 1º Colocado – Inscrição nº 29 – Jaymelly Xavier Bezerra – CLASSIFICADO
- 2º Colocado – Inscrição nº 31 – João Vítor da Silva Nascimento – CLASSIFICADO
- 3º Colocado – Inscrição nº 32 – Maria Gabrielly de Souza Fontoura – CLASSIFICADO
- 4º Colocado – Inscrição nº 13 – Lucas Emanoel Xavier – CLASSIFICADO

CLASSIFICADOS – CADASTRO DE RESERVA

- 5º Colocado – Inscrição nº 21 – Rayne Eloah da Silva – CADASTRO DE RESERVA
- 6º Colocado – Inscrição nº 41 – Lighya Grazielly da Silva – CADASTRO DE RESERVA
- 7º Colocado – Inscrição nº 25 – Maysla Gabrielly Adelino da Silva – CADASTRO DE RESERVA
- 8º Colocado – Inscrição nº 39 – Reniê Denes Herculano Gomes – CADASTRO DE RESERVA

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2239



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE VERA CRUZ-RN PALÁCIO CÍCERO ANDRÉ DE SOUZA

AV Monsenhor Paiva, 490 – CEP 59184-000 - CNPJ: 11.932.431/0001-02

E-mail: camaramunicipalveracruz@gmail.com

Cadastro de Reservas: A aprovação em cadastro de reserva gera apenas expectativa de direito à convocação, de acordo com a conveniência e necessidade da Câmara Municipal, durante a validade desta seleção.

Prazos de Recurso: Conforme previsto no Anexo I do edital, os candidatos poderão interpor recurso contra o resultado final preliminar no período de 12/09/2025 a 15/09/2025, mediante protocolo escrito na Secretaria da Câmara Municipal de Vera Cruz/RN, no horário de expediente (08h às 14h).

Homologação: O resultado final, após análise de eventuais recursos, será homologado pela Presidência da Câmara Municipal no dia 16/09/2025.

Vera Cruz, 12 de setembro de 2025.

LUIS LENILSON DE PAIVA
Presidente da Câmara Municipal de Vera Cruz/RN

2/2

Publicado por:
LUIS LENILSON DE PAIVA
Código Identificador: 00588286

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2239

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE - PORTARIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE
CNPJ – 10.727.345/0001-03

PORTARIA Nº. 047/2025,

em 9 de setembro de 2025.

Autoriza a realização de viagem e concessão de diária em favor da Servidora IZABEL CRISTINA DANTAS DE AZEVEDO.

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE/RN,
Vereador José Neto Costa Diniz, no uso das atribuições Regimentais e nos termos da Resolução nº 177/2023, que dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito da Câmara Municipal, atendendo ainda requerimento formulado da parte interessada.

RESOLVE

Art. 1º - Autorizar o pagamento de 3 (três) diárias sem pernoite no valor total de R\$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais) à Servidora **IZABEL CRISTINA DANTAS DE AZEVEDO**, para realizar viagem à cidade do Natal no período de 10 a 12 de setembro de 2025, com o objetivo de participar de treinamento e reuniões na sede administrativa da FECAM/RN, especificamente sobre projetos e programas de interesse institucional do Poder Legislativo Municipal, nos termos do requerimento formulado.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Publique-se.

Vereador José Neto Costa Diniz
Presidente

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2239

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE - PORTARIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE
CNPJ – 10.727.345/0001-03

PORTARIA Nº 048/2025,

em 12 de setembro de 2025.

Antecipa a realização da sétima sessão ordinária para o dia 17 de setembro de 2025.

O Presidente da Câmara Municipal de São Vicente/RN, no uso das atribuições e competências dispostas no Regimento Interno da Câmara Municipal e considerando a abertura os festejos alusivos ao Padroeiro do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Antecipar a realização da sétima sessão ordinária da Câmara Municipal de São Vicente para o dia **17.09.2025** (quarta-feira), no horário regimental, ficando desde já as Vereadoras e os Vereadores previamente convocados.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se.

Ver. José Neto Costa Diniz
Presidente

Av. Senador Agenor Nunes de Maria, nº 257, Centro, São Vicente/RN, CEP: 59.340-000
Fone: (84) 3436-0125 | e-mail: camara.sv@hotmail.com

Publicado por:
José Neto Costa Diniz
Código Identificador: 55245384

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2239

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE - ATOS



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE
CNPJ – 10.727.345/0001-03

ATO DA PRESIDENCIA Nº 002/2025

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR DE VALOR NO ORÇAMENTO DA CAMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, EXERCÍCIO 2025, E ALTERA QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA (QDD).

O Presidente da Câmara Municipal de São Vicente/RN, no uso de suas atribuições legais e regimental;

Considerando que o Art. 11, Parágrafo Único, da Lei Municipal nº 779/2024 (orçamento geral do município de São Vicente – exercício 2025), permite abertura de crédito e remanejamento de dotações dentro da mesma unidade orçamentária, no percentual de, até, 40% (quarenta por cento);

Considerando a existência de recursos disponíveis, conforme exigência do art. 43, Incisos II e III da Lei 4.320/64, resultante de anulação de dotação orçamentária da própria unidade orçamentária (Câmara Municipal);

RESOLVE:

Art. 1º - Abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento da Câmara Municipal de São Vicente – exercício 2025 (Lei 779/2024) no valor de **R\$ 10.000,00** (deza mil reais), destinado à suplementação das dotações abaixo discriminadas, através de remanejamento no Orçamento da Câmara Municipal de São Vicente constante do Orçamento Geral do Município do exercício 2025, dentro da mesma Unidade Orçamentária (01 – Câmara Municipal), para suprir os Elementos de Despesas e alterar quadro de detalhamento da despesa (QDD), conforme detalhamento a seguir:

UNIDADE GESTORA: 01 – Câmara Municipal de Vereadores

ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 1000 – Poder Legislativo

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1001 - Câmara Municipal de São Vicente

FUNÇÃO: 1 – Legislativa

AÇÃO: 1.1 – Manutenção das Atividades Legislativas

DESPESA:

33.90.40. – Serviços de tecnologia da informação e comunicação - pessoa jurídica..... **R\$ 10.000,00**

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para cobertura do crédito/valor acrescido no Elemento de Despesas descrito no Artigo anterior, o remanejamento no valor de **R\$ 10.000,00** (dez mil reais) decorrente da anulação parcial de

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2239



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE
CNPJ – 10.727.345/0001-03

despesas/dotações orçamentárias dentro da mesma Unidade Orçamentária (01 – Câmara Municipal), conforme abaixo discriminado:

UNIDADE GESTORA: 01 – Câmara Municipal de Vereadores

ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 1000 – Poder Legislativo

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1001 - Câmara Municipal de São Vicente

FUNÇÃO: 1 – Legislativa

AÇÃO: 1.1 – Manutenção das Atividades Legislativas

DESPESA:

44.90.51 – Obras e Instalações R\$ 10.000,00

Art. 3º - Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua assinatura, com os efeitos a partir de 01 de agosto de 2025.

Publique-se.

Câmara Municipal de São Vicente/RN, 10 de setembro de 2025.

Vereador José Neto Costa Diniz
Presidente

Av. Senador Agenor Nunes de Maria, nº 257, Centro, São Vicente/RN, CEP: 59.340-000
Fone: (84) 3436-0125 | e-mail: camara.sv@hotmail.com

Publicado por:

José Neto Costa Diniz

Código Identificador: 53541074

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2239

Expediente:

Federação das Câmaras Municipais do Rio Grande do Norte - FECAMRN

BIÊNIO 2023/2025

PRESIDENTE: Erineide Sá

1º Vice - Presidente:

2º Vice - Presidente:

3º Vice - Presidente:

4º Vice - Presidente:

1º Secretário:

2º Secretário:

1º Tesoureiro:

2º Tesoureiro:

CONSELHO FISCAL

Conselheira Fiscal Titular:

Conselheira Fiscal Titular:

Conselheiro Fiscal Titular:

Conselheiro Fiscal Titular:

Conselheiro Fiscal Titular: va

SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL

Conselheiro Fiscal Suplente:

Conselheiro Fiscal Suplente:

Conselheiro Fiscal Suplente:

COORDENAÇÕES REGIONAIS

Coordenador da Região Oeste:

Coordenador da Região Médio Oeste:

Coordenadora da Região Vale Do Assú:

Coordenador da Região Central:

Coordenador da Região Seridó Ocidental:

Coordenador da Região Seridó Oriental:

Coordenador da Região Trairi:

Coordenador da Região Mato Grande:

Coordenador da Região Potengi:

Coordenador da Região Salineira:

Coordenador da Região Metropolitana:

Coordenador da Região Agreste:

CONSELHO POLÍTICO

Presidente:

Vice-presidente:

Secretário:

SUPLENTES

Conselheiro suplente:

Conselheiro suplente:

Conselheiro suplente:

CONSELHO DA MULHER

Presidente:

Vice-presidente:

Secretária:

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2239

SUPLENTES

Conselheira suplente:

Conselheira suplente:

Conselheira suplente:

O Diário Oficial das Câmaras municipais do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.